



00005761520128100035

01
59

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA
DA COMARCA DE
COROATA

PROCESSO: **576-15.2012.8.10.0035 (5762012)**

DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2012 09:23:13

SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA

JUIZ: JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA

OFICIAL DE JUSTIÇA: DJALMA VIEIRA PEREIRA

AÇÃO (CLASSE): **Execução da Pena**

PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

ASSUNTO: CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL | ESTUPRO DE VULNERÁVEL

PARTES:

APENADO

- FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

VISTA

fh

CARTA DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO PENAL

O Doutor FRANCISCO SOARES REIS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara, respondendo pela 1ª Vara, desta Comarca de Coroatá, Estado do Maranhão, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Pedreiras, Estado do Maranhão, que pela Secretária Judicial da 1ª Vara, deste Juízo, tramitou ação penal contra **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, VULGO "Chicó"** que foi finalmente condenado às sanções adiante especificadas, estando o apenado preso transitada e julgada a decisão condenatória, passo o mesmo à disposição de Vossa Excelência, a fim de que faça executar a condenação consoante os dados a seguir do réu.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO APENADO

Carteira de Identidade 62943696-7	Órgão Expedidor: SSP/MA		
Nome do apenado FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA "CHICÓ"			
Nome do Pai JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA			
Nome da Mãe MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA			
Outros registros de identificação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Nacionalidade BRASILEIRO	Estado Civil SOLTEIRO		
Local de nascimento COROATA/MA	Data de nascimento 04/10/1977		
Sexo MASCULINO	Cor MORENA		
Grau de instrução 5ª SÉRIE	Profissão LAVRADOR		
Endereço residências			
RUA DA BANDEIRA			Nº. 617
Bairro :AMERICANOS	Cidade COROATÁ	Estado MA	CEP 65.415-000
- DADOS DO PROCESSO CRIMINAL			
Comarca : COROATÁ		Vara: 1ª	
Número do Processo 1148-39.2010.8.10.0035	Livro	Fls.	
Delito: Art.217-A DO CPB	Data da prática 26/07/2010	Local da prática COROATA/MA	
Órgão processante do Inquérito Policial ou equivalente DELEGACIA DE POLÍCIA DE COROATÁ			
Peça inicial do IP (Flagrante/portaria/IPM)			
Data do recebimento da denúncia 12/08/2010	Data da sentença 23/05/2002 26/10/2010		
Juiz prolator da sentença: ANDRÉA CYSNE FROTA MARIA			
Recurso: SIM			
Decisão: IMPROVIMENTO DO RECURSO	Data de decisão 01/11/2011		
Órgão Julgador do Recurso 2 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			

Data do trânsito em julgado 23/01/2012		Data do último mandado de prisão 16/02/2012	
3. CONDENAÇÕES NO PROCESSO E CAPITULAÇÃO			
Capitulação Art. 217-A DO CPB			
3.1 Penas privativas de liberdade (X) SIM () NÃO			
Penal/Regime 1 FECHADO	Prazo de cumprimento: 08 ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS EM DECORRÊNCIA DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO		
Penal/Regime 2 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Prazo de cumprimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Penal/Regime 3 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Prazo de cumprimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Penal/Regime 4 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Prazo de cumprimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
3.2 Penas restritivas de direito: () SIM (X) NÃO			
Quais? XXX			
XX			
3.3 Pena pecuniária: (X) SIM () NÃO			
Quantidade de dias multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor do dia multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor total XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
3.4 Medida de Segurança: () SIM (X) NÃO			
Tipo:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Prazo de cumprimento:	
3.5 Efeitos específicos das condenações (art.92 CP)			
XX			
3.7 - Fiança () SIM (X) NÃO			
Valor	Conta/Ag/ Banco:	Data do recebimento	
3.8- Custas: (Arts.336 e 804 CP)		Valor R\$-	
(X) SIM () NÃO			
4- SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA			
4.1 Suspensão condicional da(s) pena(s): () SIM (X) NÃO			
Prazo:XX			
4.2 Audiência admonitória () SIM (X) NÃO		Data: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
4.3 Revogação () SIM () NÃO		Data: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
5. PRISÕES			
5.1 - Prisão 1 Tipo: (X) provisória () preventiva () cumprimento da pena			

3/1

Data da prisão: 26/07/2010	Total de Dias restantes:
Órgão de custódia: () CEREC () Delegacia (X) Penitenciária	
5.2 - Prisão 2 XX	
Tipo: () provisória () preventiva () cumprimento da pena	
Data da Recaptura: XXXXXXXX	Data da soltura: 04/11/2010 Total de Dias:
Órgão de custódia: () CEREC () Delegacia () Penitenciária	
5.3 - Prisão 3 XX	
Tipo: () provisória () preventiva () cumprimento da pena	
Data da prisão:	Data da soltura: Total de Dias:
XX	
Órgão de custódia: () CEREC () Delegacia () Penitenciária	
XX	
5.4 - data do término da pena: 26.11.2020	
. OBSERVAÇÕES	
O APENADO FOI CONDENADO A PAGAR A VITIMA O VALOR DE 05 (CINCO SALARIOS MINIMOS) EM DECORRENCIA AOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO.	
7. ANEXOS	
7.1 - cópia da denúncia (X) SIM () NÃO	Quantidade de folhas:03
7.2 - cópia do aditamento da denúncia () SIM (X) NÃO	Quantidade de folhas:
7.3 - cópias dos registros/ antecedentes criminais () SIM (X) NÃO	Quantidade de folhas: 01
7.4 - cópia da sentença (X) SIM () NÃO	Quantidade de folhas:08
7.5 - certidão do trânsito em julgado (X) SIM () NÃO	Quantidade de folhas 01
7.6 - cópias de documentos referentes à prisão (X) SIM () NÃO	Quantidade de folhas:01
7.7 - outros documentos () SIM (X) NÃO	Quantidade de folhas:
Discriminação dos outros documentos	
ACÓRDÃO DE FLS.134/138	
8. TERMO FINAL E ASSINATURAS	
Carta extraída nesta cidade e Comarca de Coroatá, Estado do Maranhão, Aos vinte e três (23) dias do mês de Março do ano de 2.012 (Dois mil e doze)Eu <u>Aglaênia Frota Moura Carvalho</u> (Aglaênia Frota Moura Carvalho), Secretária Judicial da 1ª Vara.	
 FRANCISCO SOARES REIS JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA RESPONDENDO PELA 1ª VARA	

26



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COROATÁ



Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara de Coroatá - MA

1ª Secretaria Judicial
Inquérito Policial nº 11242010

*Mi
Segue despachado
em 12.08.2010*

*Andréa Cysne Frota Maia
Juíza de Direito*

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua promotora de Justiça, adiante subscrita, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, I da CF, vem oferecer DENÚNCIA contra

FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, vulgo CHICO, brasileiro, natural de Coroatá -MA, com 32 anos, solteiro, lavrador, filho de José de Ribamar Pereira e de Maria José dos Santos Pereira, residente na Rua da Bandeira, nº 617, Bairro Americanos, Coroatá,

pela prática do seguinte fato delituoso:

MP

SECRETARIA DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FLS. 3
NARA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COROATÁ

Consta das peças do anexo caderno policial que, em data de 26 de julho p.p., por volta das 11h30min, em um banheiro do mercado central desta cidade, o indiciado praticou ato libidinoso com o adolescente Felipe Santiago Sousa dos Santos, de 13 anos de idade.

O adolescente informou na DEPOL que ao chegar ao mercado sentiu vontade de ir ao banheiro, ocasião em que foi acompanhado por FRANCISCO que fechou a porta e mostrou-lhe várias notas de dinheiro, entre elas uma de R\$ 100,00 (cem reais), prometendo que os valores seriam seus se o mesmo o acariciasse. Ato contínuo, o indiciado ligou o chuveiro, colocou seu órgão genital para fora da roupa e começou a passar as mãos no peito do menor, sendo interrompido pela chegada de policiais no local que determinaram fosse aberta a porta do banheiro e prenderam FRANCISCO em flagrante.


Às fls. 14 encontra-se acostado o AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO da quantia em dinheiro encontrada em poder do indiciado, oferecida pelo mesmo ao menor em troca de favores sexuais.

A conduta livre e consciente do réu consistente em praticar ato lascivo, voluptuoso, visando o prazer sexual, com menor de 14 anos termina por ofender a objetividade jurídica tutelada pelo art. 217-A, *caput*, do Código Penal.

Isto posto, em face da prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, requer esta representante do Ministério Público seja o réu citado para responder à acusação e notificadas as testemunhas abaixo arroladas para que, em juízo, depoam acerca dos fatos.

P. Deferimento.

Coroatá, 11 de agosto de 2010.


Patrícia Espinal Passos Silva
Promotora de Justiça

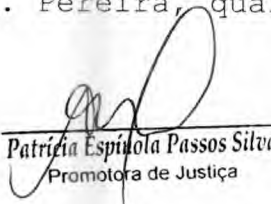


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COROATÁ



ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Felipe Santiago Sousa dos Santos, qualificado às fls. 06; *or*
2. Deusimar Silva Sousa, qualificada às fls. 11; *or*
3. SdEM Mauro Moreira R. Pereira, qualificado às fls. 02. *or*


Patrícia Espíola Passos Silva
Promotora de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE EDIREITO DA 1ª. VARA
COMARCA DE COROATÁ

8/18

Processo nº 1148/2010 – Ação Penal.
Autor: Ministério Público
Réu: Francisco dos Santos Pereira vulgo “Chico”

Vistos etc.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá ofereceu denúncia contra **Francisco dos Santos Pereira** vulgo “Chico”, já qualificado, como incurso nas penas do art. 217-A caput do Código Penal, em relação à vítima **Felipe Santiago Sousa dos Santos**, aduzindo em síntese o seguinte:

“Que em data de 26 de julho p.p., por volta das 11h30min, em um banheiro do mercado central desta cidade, o indicado praticou ato libidinoso com o adolescente Felipe Santiago Sousa dos Santos de 13 anos de idade.”

Acrescenta que o adolescente ao chegar ao mercado, sentiu vontade de ir ao banheiro, ocasião em que foi acompanhado pelo acusado que fechou a porta e lhe mostrou várias notas de dinheiro, entre elas uma nota de R\$ 100,00 (cem reais), prometendo que os valores seriam seus se o mesmo o acariciasse.

Ato contínuo, o acusado ligou o chuveiro, tirou sua roupa revelando suas partes íntimas, acariciando o peito do menor, ocasião em que foi surpreendido pela chegada de policiais, ocasião em que foi preso em flagrante e conduzido à delegacia de polícia.

Conclui pedindo a condenação do acusado nos termos do art. 217-A caput do Código Penal.

A denúncia foi recebida pelo despacho de fls. 40.

Auto de Prisão em Flagrante às fls. 06/14.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE EDIREITO DA 1ª. VARA
COMARCA DE COROATÁ

71

Exame de Corpo de Delito às fls. 22; Boletim de Vida Progressa de fls. 24/25.

O acusado foi regularmente citado às fls. 43.

Resposta à acusação às fls. 45/47.

Audiência de Inquirição de testemunhas às fls. 54/55, 63/67 e interrogatório do indiciado às fls. 68, respectivamente.

As partes não requereram diligências.

Às fls. 71/14, vê-se as derradeiras alegações do Ministério Público, onde pede a procedência da acusação contida na denúncia, com a finalidade de que seja o acusado condenado pela prática do crime tipificado no art. 217-A caput do Código Penal, por restar comprovada a autoria e a materialidade do delito cometido.

Por seu turno a defesa alega em suas razões finais de fls. 75/76, que em nenhum momento ficou evidenciada a ocorrência de qualquer violência ou grave ameaça por parte do acusado para obtenção do ato sexual, não podendo, portanto, ser acolhido o pleito Ministerial. Conclui requerendo a absolvição do denunciado da imputação que lhe é feita.

É O RELATÓRIO

Passo a analisar e decidir.

O acusado FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA VULGO "CHICO" fora denunciado como incurso nas penas do art. 217-A caput do Código Penal, pois segundo a denúncia, praticou com o menor Felipe Santiago Sousa dos Santos ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Trata-se de ação penal pública, nos termos do art. 225 do CP uma vez que a vítima é menor de 18 anos.

Examinando os presentes autos, a conclusão que se extrai, *prima-facie*, é que assiste razão à denúncia apresentada pela ilustre representante do Ministério Público e, por conseguinte, a presente ação

10
80



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE EDIREITO DA 1ª. VARA
COMARCA DE COROATÁ

penal deve ser julgada procedente, uma vez que a conduta do agente amolda-se ao disposto no artigo supracitado.

A materialidade do delito pode ser extraída dos autos dos depoimentos colhidos em juízo e especialmente pelo depoimento da vítima.

Depoimento que prestou a vítima FELIPE SANTIAGO SOUSA DOS SANTOS, FL. 65.

“(…) que foi ao mercado comprar quiabos para sua mãe; que já conhecia o acusado; que disse a sua mãe que queria urinar, mas sua mãe disse para ele ir logo; que entrou no banheiro do mercado para urinar e deixou a porta aberta, que o acusado entrou e trancou a porta e lhe mostrou um dinheiro e quis lhe passar a mão, que ele chegou a abrir o zíper e colocou o pênis para fora, que o acusado passou a mão no interrogando, que o acusado levantou sua blusa e só parou quando a polícia chegou.” (SIC).

Depoimento que prestou MAURO MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, FLS. 64.

“(…) que quando chegaram ao local estava o acusado acompanhado do menor, que a porta do banheiro estava fechada e o chuveiro ligado, que se abaixou para olhar e viu que tinha duas pessoas, que bateram na porta, que abriu a porta, que o acusado estava fechando a calça, que no momento o acusado disse que o menor se tratava de um parente dele, o que foi negado pelo menor.” (SIC).


A mãe do menor também depôs no mesmo sentido, fls. 55.

Dada à comprovação da materialidade delitiva, passo à análise de sua autoria.

Dos trechos dos depoimentos acima citados constata-se também a autoria.

Com efeito, não há dúvidas de que o menor foi encontrado em companhia do acusado no banheiro público do mercado.

5


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE EDIREITO DA 1ª. VARA
COMARCA DE COROATÁ

aos demais indícios, tais como, terem sido acusado e vítima encontrados no banheiro, a porta do banheiro que estava trancada, (fls. 64), o fato de que o acusado estava fechando a calça e inclusive, o fato do acusado ter dito ao policial que o menor se tratava de um parente dele.

O art. 217-A do CP dispõe:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

No caso a conduta do acusado se amolda à parte final do tipo, qual seja ato libidinoso, que no caso concreto consistiu em o acusado ter exposto o órgão genital ao menor enquanto lhe acariciava visando satisfazer sua lascívia.

“(...) que o acusado entrou e trancou a porta e lhe mostrou um dinheiro e quis lhe passar a mão, que ele chegou a abrir o zíper e colocou o pênis para fora, que o acusado passou a mão no interrogando(...)”. (fls. 65).

Neste sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Maranhão:

EMENTA: Apelação Criminal. Atentado violento ao pudor. Violência presumida. Declarações da vítima. Elementos probantes. Consonância. Autoria. Comprovação. Condenação. Manutenção.

I – Se menor de 14 anos, a vítima, irrelevante o comprovar do emprego da violência ou grave ameaça no perpetrar do ato libidinoso, haja vista sua legal presumibilidade.

II – A esse tom, é que, de inelutável influência na formação do Juízo de convencimento do julgador, as declarações da vítima menor, sobretudo, se, a essas, aliadas provas outras, aos autos, coligidas.

III – Recurso improvido. Unanimidade.

19 84
8/8/1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE EDIREITO DA 1ª. VARA
COMARCA DE COROATÁ

Desta forma, tenho que a acusação feita ao acusado restou devidamente comprovada.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, nas penas do art. 217-A do Código Penal Brasileiro.

Atenta as diretrizes constantes nos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena a ser aplicada.

Em relação ao acusado FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, temos a **culpabilidade** do agente de forma reprovável, pois tinha consciência de que praticava conduta vedada por lei, agiu dolosamente na prática do crime. Em relação aos seus antecedentes é **primário**. No que tange a sua **conduta social**, este se revelou com bom relacionamento no meio onde vive; Quanto à sua **personalidade**, dados os elementos anímicos, este se mostrou calmo e deprimido diante do fato ocorrido. **Motivos** desfavoráveis tendo em vista que praticou o crime para satisfazer sua lascívia. Quanto às **circunstâncias**, ocorreu de forma dissimulada, às escondidas. No que se referem às **conseqüências** do crime, estas foram graves, pois a violência sexual sofrida pela vítima em estágio de desenvolvimento, poderá comprometer sua formação, necessitando de acompanhamento psicológico para diminuir os traumas sofridos, sendo que o **comportamento** da vítima não contribuiu para ocorrência do fato.

Assim, após a análise dos elementos acima expostos, e não obstante a existência de algumas circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, **em 08 (oito) anos de reclusão**, por entender que é suficiente para reprovação da conduta.

Deixo de aplicar a circunstância agravante do art. 61, II, alínea "h", por ser elementar do crime, e seu reconhecimento acarretaria *bis in idem*. Inexistem circunstâncias atenuantes.

Não existem ainda causas de aumento ou causas de diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena em **08 (oito) anos de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em regime fechado na Penitenciária de Pedreiras.

13 85



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE EDIREITO DA 1ª. VARA
COMARCA DE COROATÁ

Consoante o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor de **05 salários mínimos em decorrência dos danos causados pela infração**, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, facultando a busca de outros valores por meio de ação civil, onde se poderá discutir melhor a questão.

Em obediência ao artigo 201, §2º, do Código de Processo Penal, notifique-se o ofendido acerca desta decisão.

O acusado foi preso em flagrante, sendo que sua prisão foi mantida, indeferindo-se pedido de liberdade provisória formulado pela defesa, consoante se infere da decisão de fls.

Naquela ocasião manteve-se a prisão do acusado em razão da gravidade do fato (estupro de vulnerável) e para se acautelar o meio social e por estas mesmas razões entendo que no momento deve ser mantida.

Após o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça - se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para fins do art. 15, III da CF/88 e Comuniquese à distribuição para anotações de praxe, nos termos da lei n. 11.971/2009, art. 3º.

Custas pelo acusado.

Coroatá (MA), 26 de outubro de 2010.

Cp

ANDRÉA CYSNE FROTA MAIA

Juíza de Direito Titular da 1ª vara da Comarca de Coroatá

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2011

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 036113-2010 – COROATÁ-MA

Número Único: 0001148-39.2010.8.10.0035

APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: FLORIANO COELHO DOS REIS FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORA: PATRÍCIA ESPÍNOLA PASSOS SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES MELO

ACÓRDÃO Nº 108503/2011

EMENTA: Penal. Processual. Apelação. Estupro de vulnerável. Ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Constato. Acervo probatório. Suficiência. Autoria. Evidência. Absolução. Impossibilidade ***Pena. Quantum já dimensionado no mínimo legal. Redução. Impossibilidade.

I – Se firme e suficiente o acervo a demonstrar a prática, pelo réu-apelante, de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, em desfavor de menor de 14 (quatorze) anos, plenamente configurado o crime de estupro de vulnerável.

II – Se, pela juíza sentenciante, já dimensionada a reprimenda em seu mínimo legal, em observância ao sistema trifásico de dosimetria (art. 68, do Código Penal), inviável a sua minoração, ao fulcro de que excessiva.

Recurso improvido. Unanimidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 4
Fls. 135 W
Coord. das Câmaras Criminais 15
SA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, sob o nº 036113-2010, originários da Primeira Vara da Comarca de Coroatá, em que figuram como apelante e apelado os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

RELATÓRIO

Como relatório, passando a integrar o presente Acórdão, o constante de fls. 128 e 129.

VOTO

Ao que visto, a objetivar a espécie, a absolvição do apelante, com fulcro no art. 386, do Código de Processo Penal, ao argumento de insuficiência de provas, eis que inexistentes testemunhas presenciais do fato, bem ainda embasada a condenação somente na palavra da vítima, ou, acaso assim não entendido, a pretender redimensionada a pena para o patamar mínimo, levando-se em conta seus antecedentes criminais, pugnando, ainda, pelo direito de recorrer em liberdade até decisão final das Cortes Superiores, assim como pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.

De início, no respeitante ao pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 88), considerando que declarado o réu, não possuidor de condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família, e dada a prescindibilidade de produção de provas a esse atestar, não estou a vislumbrar alternativa outra, senão, o pleiteado benefício, se lhe deferir,

com fundamento na **Lei nº 1.060/50** e nos termos do **artigos 239, 259, IV, e 520, § 2º**, do **Regimento Interno** deste **Tribunal de Justiça**.

No concernente à **pretensão** voltada ao **reconhecimento** do **direito** de **recorrer** em **liberdade**, tenho por **prejudicado** o seu **apreciar**, uma vez que, consoante a se inferir da **decisão judicial** de **fls. 97 e 98**, ao **apelante**, já **restituída** a sua **liberdade**, **condição materializada** pelo **Alvará** de **Soltura** constante às **fls. 100 e 101**, e **termo** de **compromisso** de **fls. 102**.

De outra parte, imperativo o **ressaltar**, de logo, que **imerecedores** de prospero os demais **pleitos recursais**, uma vez que, diferentemente do **sustentado**, **firme** e **robusto** e o coligido **acervo** a ponto de **demonstrar** ser o **acusado**, o **autor** do **delito** de **estupro** de **vulnerável**, consistente na **prática** de **ato libidinoso diverso** da **conjunção carnal**.

Do **circunstancial**, a se **verificar** que fincada a **acusação** no **fato** de, por volta das **11:30h**, do dia **26.07.2010**, pelo **recorrente**, com o **menor Felipe Santiago Sousa dos Santos**, à época, com **apenas 13 (treze) anos** de **idade**, **praticado ato libidinoso** em um **banheiro** do **mercado central** da **cidade** de **Coroatá**, em **troca** de **promessa** de **valores** em **dinheiro**, com **exibição** de **várias notas**, dentre as quais, **uma** de **R\$ 100,00 (cem reais)**, sendo **preso** em **flagrante**, quando da **chegada** de **policiais** no **local**.

Nesse contexto, a **teor** dos **depoimentos** **prestados** tanto na **polícia** quanto em **juízo**, sobretudo as **declarações** da própria **vítima** (**fls. 10 e 65**), **coerentes** e **harmônicas** com os **relatos** **oferecidos** pelos **policiais**, em especial, de **Mauro Moreira Rodrigues de Oliveira Júnior** (**fls. 06/07 e 64**), indubitavelmente **satisfatório** o **acervo** a **amparar** o **edito condenatório**, na forma como que **proferido**, na medida em que, dos aludidos **depoimentos**, a se **extrair** que **efetivamente encontrados**, o **menor** e o **acusado**, **trancados** em um **banheiro**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 7
Fls. 133/MS
Coord. das Câmaras Criminais
17

Por fim, em relação à **pretensão** de **redução** do **quantum** da **pena** para o **mínimo legal**, se lha tenho igualmente **carecedora** de **plausibilidade**, haja vista, pela **Juíza Sentenciante**, já **dimensionada** em seu **menor patamar**, como que, **08 (oito) anos** de **reclusão**, respeitando o **sistema trifásico** de **dosimetria**, **ínsito** no **art. 68**, do **Código Penal**, de modo a **não merecer**, a **sentença**, **reparo qualquer**.

Isto posto e de **acordo** com o **parecer** da **douta Procuradoria Geral de Justiça**, hei por bem, ao **recurso**, se lhe **negar provimento**, nos **termos** acima **declinados**.

É como **voto**.

SALA DAS SESSÕES DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO PALÁCIO DA JUSTIÇA CLÓVIS BEVILÁCQUA, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, ao **primeiro dia** do mês de **novembro** do ano de **dois mil e onze**.

Desembargador **ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**
PRESIDENTE e RELATOR

Participaram do julgamento, além do que **assina**, os **Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES MELO e JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**.

Funcionou como Procuradora de Justiça, **Doutora DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES**.



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ

Processo nº. 1148-39.2010. 8.10.0035

Ação Penal

Acusado- FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA "Chicó"

Vítima- F.S.S.S

*Recebido m/8
09/03/2012
[Signature]*

MANDADO DE PRISÃO

O DOUTOR FRANCISCO SOARES REIS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara, respondendo pela 1ª Vara, desta Comarca de Coroatá, Estado do Maranhão, na forma da Lei etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo a quem for entregue o presente mandado estando devidamente assinado, expedido dos autos acima mencionados, que em seu cumprimento prenda e recolha à cadeia pública **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA**, vulgo "Chicó", brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Rua da Bandeira, 617, bairro dos Americanos, nesta cidade, filho de José de Ribamar Pereira e de Maria José dos Santos Pereira, em razão de haver sido **condenado a 8 anos de reclusão**. Cumpra-se com as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, aos dezesseis (16) dias de Fevereiro de 2.012. Eu, Aglaênia Frota Moura Carvalho (Aglaênia Frota Moura Carvalho), Secretário Judicial da 1ª Vara, digitei e subscrevi.

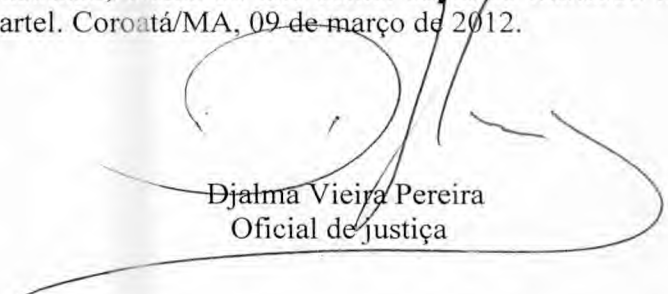
[Handwritten signature]

FRANCISCO SOARES REIS JUNIOR
JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA
RESPONDENDO PELA 1ª VARA

*Recebido hoje
09/03/2012
[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que de posse e em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao endereço constante do anverso deste, sendo ali, não logrei êxito em localizar o acusado, diante de fato deixei cópia do mandado na delegacia local e uma outra no quartel. Coroaá/MA, 09 de março de 2012.



Djalma Vieira Pereira
Oficial de justiça



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fls. 410
Coord. das Câmaras Crimina
Isoladas

19
A

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

CERTIDÃO

Certifico que o Acórdão Nº:1095032011 transitou livremente em julgado em 23/01/2012.
O referido é verdade. Eu, JUCILENE FONSECA TEIXEIRA, - 1503325 , certifico, dato e
assino.

JUCILENE FONSECA TEIXEIRA
1503325

TERMO DE BAIXA

Nesta data, faço remessa destes autos ao Juiz de Direito. PRIMEIRA VARA - COROATÁ,
contendo 140 folhas, I volume. Eu, JUCILENE FONSECA TEIXEIRA , remeti.
São Luis-MA, aos 27 de janeiro de 2012



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, conforme determinação do MM.Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr.Francisco Soares Reis Junior formalizei a EXECUÇÃO DE PENA definitiva do apenado FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, vulgo" Chico" e arquivando os presentes autos principais.

Coroatá, 28 de Março de 2012.

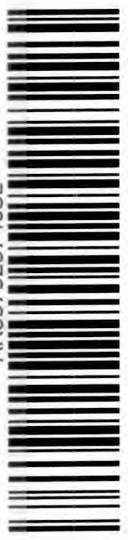

Aglaênia Frota Moura Carvalho
Secretária Judicial

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO 18.300.32- AGÊNCIA AC COROATA

DESTINATÁRIO:
DESA. ANILDES DE JESUS CHAVES CRUZ

Avenida Senador Vitorino Freire, S/N
Centro
65010-650 São Luís - MA

AR857525740SL



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
COMARCA DE COROATA 1ª VARA
RUA GONCALVES DIAS, SN
CENTRO
65415-000 Coroatá - MA

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (OPCIONAL)
SUSPENÇÃO DOS DIREITOS POLITICOS PROC. 1148-39-2010 - FRANCISCO DIAS SANTOS PEREIRA.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

CONTRATO
9912249456

Nº Identificação

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª DATA / / h : h
2ª DATA / / h : h
3ª DATA / / h : h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 End. Insuficiente
- 3 Não Existe o Nº
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

DATA DE ENTREGA

29/03/10

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDDO CENTRO
29 MAR 2010

RUBRICATE MATRÍCULA DO CARTEIRO

COLAR SOMENTE NO VERSO DA AB

Handwritten mark or signature.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
 1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ

32
 10/05/12

I. PROCESSO: 576-15/12	II- AÇÃO CRIMINAL	III- FOLHAS:
---------------------------	-------------------	--------------

IV. DESPACHOS:

1 () Processo com **tramitação suspensa**

2 () Segue despacho ou () decisão ou () sentença em separado.

3 () Conclusos para () despacho ou () decisão ou para () sentença.

4 () Certifique-se e requisite-se, se ainda não constar nos autos, a respectiva folha de antecedentes do (s) réu (s).

5 () Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual.

6 () Recebo a denúncia. Cite-se o(s) réu(s) para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

7 () Designo (ou redesigno) o **audiência de instrução** para o dia _____ às _____ horas, a realizar-se neste fórum. Estando o **réu preso**, obedeça-se o disposto no artigo 360, CPP.

8 () Designo **audiência admonitória** para o dia _____ às _____ horas, para que o(s) denunciado(s) compareça(m) neste fórum para o fim de ser-lhe(s) apresentada a **proposta de suspensão do processo** (Lei nº 9 099/95, art. 89).

9 () Em se tratando de **réu preso**, tendo em vista não haver segurança nem condições físicas para a sua realização perante o estabelecimento prisional em que se encontra o acusado, a audiência ocorrerá neste fórum (CPP, art. 185, § 1º)

10 () **Cite-se** o acusado, via **Carta Precatória**, com a máxima urgência, na forma da lei, podendo fazê-lo por meio de fax, encaminhando em seguida o documento original

11 () Considerando a certidão do oficial de justiça acostada aos autos, **determino a citação** do acusado, por meio de **edital**, com prazo de 15 dias (CPP, art. 361). Publique-se. Afixe-se. Certifique-se. Notifique-se o Promotor de Justiça

12 () Anote-se no mandado a necessidade de comparecimento do(s) acusado(s) acompanhado(s) de advogado(s), e que, na sua falta, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) defensor (es) dativo(s)

13 () A fim de assegurar o direito de defesa, **nomeio**, desde já, **defensor** ao(s) acusado(s), o advogado _____, militante nesta Comarca, que participará da audiência caso não compareça(m) o(s) denunciado acompanhado(s) de advogado constituído. **Intime-se**.

14 () Intimem-se. Notifique-se o membro do Ministério Público Estadual.

15 () Citado por edital, o acusado não compareceu a juízo nem constituiu procurador, razão pela qual determino a **suspensão do processo**, bém assim do prazo prescricional (CPP, art. 366). Mantenho a prisão preventiva do acusado, se já decretada, devendo ser renovada a expedição do mandado de prisão. Encaminhar, se o caso, cópia à Gerência de Segurança Pública para que nos auxilie na prisão do acusado.

16 () Determino o **desmembramento** do feito para que se prossiga o processo em relação ao denunciado _____ Após, dê-se vista ao Ministério Público.

17 () Designo (ou redesigno) **audiência** para inquirição das testemunhas restantes arroladas () na **acusação** e ou () na **defesa** para o dia _____ às _____ horas, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. Intimem-se.

18 () Determino a expedição de **carta precatória** ao juízo competente para que se proceda, no prazo e na forma da lei, à inquirição das testemunhas relacionadas às folhas _____. Cumpra-se. Ciência ao Promotor de Justiça

19 () Oficie-se para cumprimento das diligências requeridas (art. 404, CPP).

20 () Intime-se para a apresentação das alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (art. 404 do CPP)

21 () Em sendo indispensável a apresentação de alegações finais da defesa, **nomeio** novo (a) **defensor (a)** para oferecê-las. Dr. (a) _____, o (a) qual deverá fazê-lo na forma e no prazo legais (CPP, art. 403 ou art. 404). Intime-se

22 (f) Renove-se o mandado de prisão contra o acusado e encaminhe cópia à Secretaria de Segurança Pública deste Estado para que nos auxilie na sua captura.

23 () Solicite-se informação sobre o cumprimento da carta precatória expedida.

24 () **Certifique-se** nos autos principais as decisões proferidas nestes autos. Após, arquite-se e dê-se baixa no registro. Cumpra-se.

25 () Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

26 () Designo **Júri Popular** para o dia _____ às _____ horas, a realizar-se no salão do Júri Popular, no _____ Fórum _____ local, desta Comarca _____

V-AUTENTICAÇÕES:
 Coroatá (MA), 10/05/12 OBSERVE-SE APENAS O ITEM ASSINALADO: (22)

Josane Braga
 Juíza JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA
 Titular da 1ª Vara da Comarca de Coroatá



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ

OFÍCIO N.º 724/12

Coroatá, 24 de Maio de 2012

ILMO. SR

ALUISIO GUIMARÃES MENDES FILHO


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
EDF. CLODOMIR MILLET, 6º ANDAR-CALHAU
SÃO LUIS/MA
CEP 65.036-283

Assunto - Encaminhamento Mandado de Prisão

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, o Mandado de Prisão do acusado FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, para as providencias no sentido de recapturá-lo, exarado nos autos da Ação Penal nº 576-15.2012.8.10.0035.

Atenciosamente;


Josane Araújo Farias Braga
Juíza de Direito da 1ª Vara

Fórum José Menezes Júnior
Rua Gonçalves Dias, s/n.º - Centro
Fone (099) 3641- 2822- Ramal. 26- Coroatá - Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ

OFÍCIO N.º 725/12

Coroatá, 24 de Maio de 2012

ILMO. SR

ROMULO DE SOUSA VASCONCELOS

MD. DELEGADO REGIONAL DA POLICIA CIVIL

CODÓ/MA

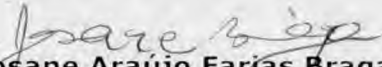
CEP 65.400-000

Assunto - Encaminhamento Mandado de Prisão

Senhor Delegado,

Com os nossos cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, o Mandado de Prisão do acusado FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, para as providencias no sentido de recapturá-lo, exarado nos autos da Ação Penal nº 576-15.2012.8.10.0035.

Atenciosamente,


Josane Araújo Farias Braga
Juíza de Direito da 1ª Vara



ESTADO DO MARANHÃO -
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ

OFÍCIO N.º 726/12

Coroatá, 24 de Maio de 2012

ILMO. SR

ALBERTO WAGNER SANTOS COSTA

DELEGADO DA POLINTER

RUA DO CEMA S/Nº, BAIRRO VILA PALMEIRA

SÃO LUIS/MA

CEP 65.047-400

Assunto - Encaminhamento Mandado de Prisão

Senhor Delegado,

Com os nossos cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, o Mandado de Prisão do acusado FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, para as providências no sentido de recapturá-lo, exarado nos autos da Ação Penal nº 576-15.2012.8.10.0035.

Atenciosamente,


Josane Araújo Farias Braga
Juíza de Direito da 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ

Processo nº 576-15.2012.8.10.0035
Execução da Pena
Apenado- FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA "CHICÓ"

MANDADO DE PRISÃO

A Doutora JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA, Juíza de Direito da 1ª Vara, desta Comarca de Coroatá, Estado do Maranhão, na forma da Lei etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo a quem for entregue o presente mandado estando devidamente assinado, expedido dos autos acima mencionados, que em seu cumprimento prenda e recolha à cadeia pública **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA "CHICÓ"**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José de Ribamar Pereira e de Maria José dos Santos Pereira, residente e domiciliado na Rua da Bandeira, 617, bairro dos Americanos, nesta cidade de Coroatá/MA, em razão de haver sido **condenado a 8 anos de reclusão**. Cumpra-se com as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro (24) dias de Maio do ano de dois mil e doze (2012) Eu, Aglaênia Frota Moura Carvalho Aglaênia Frota Moura Carvalho, Secretária Judicial da 1ª Vara, digitei e subscrevi.


JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA
JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA

Phox
25/05/2012


Handwritten mark at the top right corner.

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

 CORREIOS		AR		AVISO DE RECEBIMENTO		AGENCIA AC CORORATA 18.300.32		CONTRATO 9912249456	
DESTINATÁRIO: SR. ALBERTO WAGNER SANTOS COSTA DELEGADO DA POLINTER Rua do CEMA, S/N Vila Palmeira 65047-400 São Luis - MA		AR273218517DL				Nº Identificação		04	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR COMARCA DE COROATÁ 1ª VAGAL RUA GONCALVES DIAS - SN CENTRO 65415-000 Coroatá - MA		MOTIVO DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Multado <input type="checkbox"/> Ind. Insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o Nº <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não Recebido		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª DATA _____ h 2ª DATA _____ h 3ª DATA _____ h		DATA DE ENTREGA 31/05/12		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 93606298-3	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) OFÍCIO 726/12 - REMESSA DE MANDADO DE PRISÃO PROC. 576-15.2012 - FRANCISCO DOS SANTOS		RECEBIDO 31 MAI 2012 M/A		FUNDADOR DE ENTREGA (Stamp)		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO (Signature) Agência da Cordeirô/Carteiro Matr: 8.378.605-8		ASSINATURA DO RECEBEDOR (Signature)	
ASSINATURA DO EMITENTE		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO RECEBEDOR	

87/88

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA AC COROATA		CONTRATO	
DESTINATÁRIO: DR. ALUISSO GUIMARÃES MENDES FILHO SECRETARIO DE SEGURANÇA DO MARANHÃO Avenida dos Franceses, 3661 Vila Palmeira 65036-283 São Luis - MA		18.300.324		9912249456			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR ENDEREÇO DE CORREIOS RUA GONCALVES DIAS, SN CENTRO 65415-000 Coratá - MA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) OFÍCIO 724/12 - REMESSA DE MANDADO DE PRISÃO PROC/576-5.2012 - FRANCSQ02 DOS SANTOS		DATA DE ENTREGA 02/07/12		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR Assinatura de Aluísio Guimarães Mendes Filho Assinatura de Serviços de Proteção Mat. 829638		MOTIVO DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Encl. Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Nº <input type="checkbox"/> Descumprido <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Recebido <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falteado		1ª DATA ____/____/____ h 2ª DATA ____/____/____ h 3ª DATA ____/____/____ h		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO [Rubricado]	
AVISO DE RECEBIMENTO		AR		RECEBIMENTO		18.300.324	

ADVOGADOS

Dr. CARLOS AUGUSTO DIAS L. PORTELA
OAB/MA 8011

Dr. FRANCISCO CARLOS M. DO LAGO
OAB/MA 8776



29
29


EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA
DE COMARCA DE COROATÁ-MA

PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL N.º. 5762012.

FRANCISCO CARLOS MOUZINHO DO LAGO, advogado representante da APAC, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª., requerer a apresentação do condenado **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA**, tendo em vista que o mesmo preenche todos dos requisitos exigidos para o cumprimento de sua pena na unidade da APAC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Coroatá-MA, 11 de julho 2012.


Francisco Carlos Mouzinho do Lago
Advogado
OAB/MA n.º 8776

Endereço: Rua Gonçalves Dias, n.º 674-A, Centro, Coroatá-MA;
Fone: 98-81518294 / 98-81420753 / 99-36411590
carlosmlago2008@hotmail.com / esteortela2008@hotmail.com

CORREIOS AR

AVISO DE RECEBIMENTO AGENCIA AC-COROATA
18.300.32-

CONTRATO
9912249456

DELEGADO REGIONAL DA POLICIA CIVIL

S/N
CENTRO
65402-000 Codó - MA

AR273218525DL



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
COMARCA DE COROATA, 1ª VARA
JULIA GONCALVES DIAS, SN
CENTRO
65415-000 Coroata, MA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
PROC. 576-15.2012 - FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA.
SIGNATURA DO RECEBEDOR

LE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Francisco Medeiros da Silva

DATA DE ENTREGA

12/06/12

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

14010212000-9

Nº Identificação

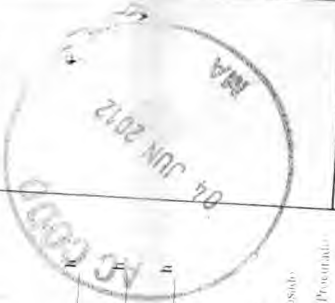
IDENTIFIcAÇÃO DE ENTREGA

1ª DATA
2ª DATA
3ª DATA

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

- 1 Modalse
- 2 Ind. Insuficiente
- 3 Não entregue
- 4 Desempacado
- 5 Outros
- 6 Recusado
- 7 Não Processado
- 8 Ausente
- 9 Indefinido

CARDMIO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

Manuel Henrique dos Santos Pereira
CPF 01.171.395-00

30
MA



Associação de Proteção e Assistência Aos Condenados
CNPJ 10.455.452/0001-11
Centro de Reintegração Social APAC Coroatá MA-
Fone (99) 36411565- (99)81996054
apaccoroata@hotmail.com

Ofício Nº 0039/2012

Coroatá, 01 de Agosto de 2012.

Exma. Sra.
JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA
Juíza de Direito da 1ª Vara
Coroatá /MA

Assunto: **SOLICITAÇÃO**

Com os nossos cumprimentos sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência que conceda a oportunidade aos condenados foragidos **Francisco Machado dos Santos, vulgo "Francês"** e **Francisco dos Santos Pereira, vulgo "Chico"** que encontram com mandado de prisão em aberto, os mesmos procurou a direção da APAC para solicitar sua apresentação na instituição, com a intenção de cumprir suas penas, o pedido dos mesmos foi negado pela Direção da Apac, os mesmos aguardam com ansiedade, pois alegam não requerem mais viverem foragidos e não querem ir para a delegacia por conta dos maus tratos constantes naquela unidade e discriminação de artigos.

Diante do exposto pede-se o Deferimento

Sem mais para o momento reitero votos de respeito e distinta consideração


Ass. de Prot. e Assis. aos Conden. Coroatá - MA
Presidente: **Marilene Vieira Leite**
CNPJ 10.455.452/0001-11
Marilene Vieira Leite
Presidente da APAC

" Amando ao próximo, amarás a Cristo"



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ

32
98

Proc. nº 576-15.2012.8.10.0035.

DESPACHO

Dê-se imediata vistas à representante ministerial acerca da solicitação de fls. 31.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Coroatá, 08 de agosto de 2012.


Dra. JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA
Juíza de Direito Titular

S

Tom

1975-21
L. H. ...

Francis

S



23/8/12

Comarca de Coroatá
Secretaria Judicial da 1ª Vara
Execução Penal - Proc. nº 5762012

MMª Juíza,

Cuida-se de pedido formulado pela presidente da APAC desta cidade objetivando seja oportunizado ao apenado FRANCISCO DOS SANTOS PERERA cumprir sua pena na APAC de Coroatá.

Verifica-se da sentença condenatória que FRANCIWCO DOS SANTOS PEREIRA foi condenado, como incurso nas reprimendas do art. 217-A do CP, a pena definitiva de 8 (oito) anos de reclusão a ser cumprida em **regime inicialmente fechado na Penitenciária de Pedreiras.**

É consabido que as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC's destinam-se a ser modelo alternativo de execução penal para ressocialização dos sentenciados que se já se encontrem cumprindo pena em regime semi-aberto e, excepcionalmente, em regime fechado, desde que a progressão para o regime semi-aberto esteja a menos de um ano e a conduta carcerária assim recomende.

Deste modo, entende esta representante do Ministério Público que não se manifesta oportuna a transferência do sentenciado para a APAC desta cidade, no atual momento da execução, em face do não cumprimento da condição temporal referenciada e, mormente, porque a unidade prisional de ressocialização de Pedreiras comporta estrutura mais adequada ao cumprimento de pena em regime mais rigoroso, como ocorre no caso sob apreço.

Isto posto, somos pelo indeferimento do pedido.

Coroatá, 09 de agosto de 2012.


Patricia Espinola Passos Silva
Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ

35
[Handwritten signature]

Proc. nº 576-15.2012.8.10.0035.

DESPACHO

Dê-se imediata vistas à representante ministerial acerca da solicitação de fls. 31.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Coroatá, 28 de outubro de 2012.

[Handwritten signature]
Dra. JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA
Juíza de Direito Titular

VISTA

Nesta data faço juntada aos presentes autos do ao Representante do Ministério Público

Coroatá, 12 de 10 de 2012

[Handwritten signature]
12/10/2012
[Handwritten signature]

Secretaria do Ministério Público do Estado do Maranhão

PROCESSO N.º _____

Data/hora: 27 de Novembro de 2012 – 08:00 horas.

Apenado(s): Francisco dos Santos Pereira

Juíza: Dra. Josane Araujo Farias Braga

Promotor: Dr. Marco Aurélio Ramos Fonseca

TERMO DE COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

Aos 27 de Novembro de 2012, nesta cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, no Fórum local, compareceu no Centro de Treinamento da Saúde em Coroatá, o apenado: Francisco dos Santos Pereira, nos autos do Processo nº _____, o qual veio se apresentar perante este Juízo nesta data, conforme mandado de intimação proferido pela Dra. Josane Araujo Farias Braga, Juíza de Direito da Comarca de Coroatá/MA, para audiência admonitória realizada nesta data.

Do que, para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu, Francisco Ely Barbosa Saraiva (Francisco Ely Barbosa Saraiva) Técnico Judiciário o digitei.

Juíza Josane Araujo Farias Braga

Ministério Público Estadual [Assinatura]

Apenado: Francisco dos Santos Pereira



38
Gomes

TERMO COMPROMISSO

O recuperando, abaixo assinado para integrara o ao Centro de reintegração Social da APAC, (Associação de Proteção de Assistência aos Condenados de Coroatá) assume os compromissos de cumprir as regras a seguir sobre pena de exclusão e afastamento.

Regras de Funcionamento do Centro de Reintegração Social da APAC

Valido para os três regimes

- 01º- Pontualidade em todo e qualquer horário determinado para quaisquer fins ou laboro
- 02º- Respeito aos instrutores e aos demais colegas
- 03º- Não sair em horário de aula salvo para o banheiro
- 04º- Terminantemente proibido palavrões, discursão ou qualquer outro tipo de desavença agressão, sob pena de afastamento do programa.
- 05º - Proibido entrar na instituição com sintomas de embriagues drogas ou armados
- 06º- Respeitar todas as punições aplicadas pela direção da APAC em caso de descumprimento das regras, sobre pena de afastamento do programa.
- 07º- Proibido a entrada de qualquer pessoa sem revista, salvos autoridade como, Juizes, Promotores, Direção da APAC grupos religiosos.
- 08º- Proibido aos recuperados a entrada de aparelho celular
- 09º- Proibido transitar pela casa sem camisa
- 10º- Responsabilizar-se pela manutenção do ambiente limpo e arrumado
- 11º- Não será tolerada falta dos recuperando que tem saída para o trabalho
- 12º- Proibido a entrada de pessoas sem cadastramento de visitante ou parente salvo autorizado pela justiça
- 13º- Proibido qualquer tipo de brincadeira que possa causar brigas ou discussões
- 14º- Participar das reuniões assembleias cultos religiosos promovidos pela APAC
- 15º- Todo o centro de reintegração será mantido limpo e organizado com esforço de cada recuperando beneficiado
- 16º- Todos os recuperando deverá manter-se ocupado com as atividades e disciplina laborativa da instituição,
- 17º Proibido entre recuperando e voluntario administradores funcionário da instituição todo e qualquer tipo de relacionamento amoroso

Depois de lido estando de acordo com o fiel cumprimento das regras acima descrita eu Francisco do Santo Pereira assino em 03 (três) vias,

Coroatá MA. 27/11/2012


Visto da Diretora.



Associação de Proteção e Assistência Aos Condenados

CNPJ Nº 10.455.452/0001-11
Centro de Reintegração Social
Avenida Central s/nº- Trizidela Coroatá MA

Relatório Mensal de Acompanhamento

De acordo com o método da APAC, informamos a Vossa Excelência, o acompanhamento do cumprimento da pena do recuperando FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, "Chicó" e relato o seguinte:

1º- O mesmo participou da palestra administrada pelo Dr. Valdeci, momento que se apresentou a MM. Juíza que determinou que fosse iniciado ao cumprimento da sua pena na APAC, tendo ingressado no Centro de Reintegração Social no dia 27/11/2012.

2º- Atualmente esta apresentando bom comportamento perante aos demais recuperandos e familiares.

Coroatá/Ma; 03 de Dezembro de 2012


FRANCISCO MENDES

Vice- Presidente

" Amando ao próximo, amarás a Cristo"

39
[Handwritten signature]

CALCULADORA DE EXECUÇÃO PENAL

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

- Art. 41, inc. XVI, Lei n. 10.713/2003;
- Art. 4. da Resolução 29 do CNJ;
- Item 7.10.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - TJ/PR.

DADOS GERAIS

Execução Número: 5762012
Nome do Apenado: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA
Pena Total: 8a0m0d

Pena	Data do Fato	Data de Início da Condenação	Progressão de Regime	Livramento Condicional
08a0m0d	26/07/2012	27/11/2012	2/5 - Hediondo Primário	2/3 - Hediondo

Detrações: 27/07/2010 à 04/11/2010
Total Detrações: 0a3m9d
Data de Prisão Definitiva: 27/11/2012

PARA PROGRESSÃO DE REGIME

Regime: Semiaberto
Data-base: 27/11/2012
Pena Cumprida = (Data-base - Data Início) - Interrupção + Detração
(27/11/2012 - 27/11/2012) - 0a0m0d + 0a3m9d
0a0m0d - 0a0m0d + 0a3m9d
Pena Cumprida Até a Data-base: 0a3m9d
Cálculo da Fração = (Pena Total - Pena Cumprida) * Fração
Hediondo (2/5): 8a0m0d
Fração 2/5 = (8a0m0d-0a3m9d) * 2/5 = 7a8m21d * 2/5 = 3a1m2
Fórmula do Requisito Temporal = Data-base + Soma das Frações + Interrupção* - Detração* - Remissão* - 1 dia
27/11/2012 + 3a1m2d + 0a0m0d - 0a0m0d - 0d - 1d
Data do Requisito Temporal: 28/12/2015

PARA LIVRAMENTO CONDICIONAL

Data-base: 27/11/2012
Hediondo (2/3): 8a0m0d
Fração 2/3 = (8a0m0d) * 2/3 = 5a4m0d
Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações + Interrupção - Detração - Remissão - 1 dia
27/11/2012 + 5a4m0d + 0a0m0d - 0a3m9d - 0d - 1d
Data do Requisito Temporal: 17/12/2017

TÉRMINO DA PENA

Fórmula do Requisito Temporal = Data Início de Cumprimento + Pena Total + Interrupção - Detração - Remissão -
27/11/2012 + 8a0m0d + 0a0m0d - 0a3m9d - 0d - 1d
Data do Término da Pena: 16/08/2020
Pena Cumprida Até a data atual: 0a5m8d
Pena Restante a partir da data atual: 7a6m21d

COMUTAÇÃO E INDULTO

Evento	Data	Pena Total	Pena Cumprida	Pena Remanescente	Outras Informações
PRISÃO PROVISÓRIA	27/07/2010	08a0m0d	0a0m1d	7a11m29d	

20
A

Evento	Data	Pena Total	Pena Cumprida	Pena Remanescente	Outras Informações
LIBERDADE PROVISÓRIA	04/11/2010	8a0m0d	0a3m9d	7a8m21d	
PRISÃO DEFINITIVA	27/11/2012	8a0m0d	0a3m9d	7a8m21d	
CONDENAÇÃO	27/11/2012	08a0m0d	0a3m9d	7a8m21d	
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2012	8a0m0d	0a4m7d	7a7m23d	Percentual de Cumprimento:
					Maior que 1/3:
					Maior que 1/2:
PROGRESSÃO DE REGIME	28/12/2015	8a0m0d	3a4m10d	4a7m20d	
LIVRAMENTO CONDICIONAL	17/12/2017	8a0m0d	5a3m29d	2a8m1d	
TÉRMINO DA PENA	16/08/2020	8a0m0d	8a0m0d	0a0m0d	

Observação:

Data: 25/01/2013
Elaborado Por: CELIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Estabelecimento de Cumprimento de Pena: APAC DE COROATÁ	
DADOS PESSOAIS DO APENADO	
Nome: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA	Apelido: CHICÓ
Nome do Pai: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA	Nome da Mãe: MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
Naturalidade: COROATÁ/MA	Data de Nascimento: 04/10/1977
Estado Civil: SOLTEIRO	Sexo: MASCULINO
Escolaridade: ALFABETIZADO	Profissão: LAVRADOR
Endereço Residencial: RUA DA BANDEIRA, 617, BAIRRO DOS AMERICANOS, COROATÁ/MA	
RG: *****	CPF: *****
DADOS DO PROCESSO CRIMINAL	
Nº do Processo: 576-15.2012.8.10.0035	
Vara de Origem: COROATÁ	
Norma Incriminadora: ART. 217-A DO CP	
Juiz Prolator da Sentença: ANDREA CYSNE FROTA MAIA	
Data da Sentença: 26/10/2010	
Data do Trânsito em Julgado para o Ministério Público: 23/01/2012	
Pena Privativa de Liberdade: 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO	
Regime Prisional -INICIALMENTE FECHADO	
DADOS DA EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA	
1. Do início do cumprimento da pena privativa de liberdade: 27/11/2012	
2. Do reinício do cumprimento da pena, no caso de fuga e recaptura:	
3. Término do cumprimento integral da pena: 16/08/2020	
4. A partir da qual o apenado poderá, em tese, postular	
4.1- Progressão de Regime: 28/12/2015	
4.2- Livramento Condicional: 17/12/2017	
4.3- Liberdade Definitiva- 16/08/2020	
4.4- Pena Cumprida até (Cálculo da pena cumprida até a data da expedição do atestado) CINCO (05) MESES E OITO (08) DIAS	
4.5- Restante da Pena a Cumprir: SETE (07) ANOS E SEIS (06) MESES E VINTE E UM (21) DIAS	

PRISÕES E SOLTURAS

42
A

1ª -PRISÃO 26/07/2010	SOLTURA 04/11/2010	2ª -PRISÃO 27/11/2012	SOLTURA	3ª-PRISÃO	

REMIÇÃO


NOME E ENDEREÇO

1.Do Advogado:

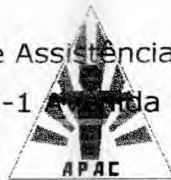
2.Do Defensor:

O Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª Vara, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Coroatá, Estado do Maranhão, faz saber a Autoridade do Estabelecimento Penal referido, ou a quem esta for apresentada que, para fins de EXECUÇÃO DA PENA aplicada ao apenado supra qualificado, foi expedido o presente ATESTADO DE PENA, composto dos dados e peças nele mencionados.

Coroatá, 22 de Janeiro de 2013


FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
RESP. PELA 1ª VARA

Associação de Proteção e Assistência Aos Condenados de Coroatá
CNPJ Nº 10.455.452/0001-1, Avenida Central s/nº- Trizidela Coroatá MA



43
[Handwritten signature]

De acordo com o método da APAC, informamos a Vossa Excelência, o acompanhamento do cumprimento da pena do FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA e relato o seguinte

- 1º- O mesmo apresenta bom comportamento carcerário
- 2º- está trabalhando em atividades de horta orgânica do regime fechado.

Sendo o que me apresenta neste momento, continuo no acompanhamento do cumprimento da pena do mesmo.

Coroatá/ Má, 01 de Janeiro de 2013


APAC
Ass. de Prot. e Assisi. aos Conden. Coroatá - MA.
Presidente *Marijane Vieira Leite*
COROATÁ 10.455.452/0001-11
Presidente


" Amando ao próximo, amará a Cristo



FREQUÊNCIA DOS RECUPERANDOS do Regime Fechado R. F.

Nome: Francisco dos Santos Pereira
RECOLHIMENTO NOTURNO, CRS: Centro de Reintegração Social da APAC.

01/01/2013	Ass. do Recuperando		Ass. Do Recuperando	Hora despertar	F. Atestado Medico	F J
01 Terça	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
02 Quarta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
03 Quinta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
04 Sesta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
05 Sábado	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
06 Domingo	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
07 Segunda	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
08 Terça	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
09 Quarta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
10 Quinta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
11 Sesta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
12 Sábado	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
13 Domingo	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
14 Segunda	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
15 Terça	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
16 Quarta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
17 Quinta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
18 Sesta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
19 Sábado	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
20 Domingo	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
21 Segunda	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
22 Terça	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
23 Quarta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
24 Quinta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
25 sexta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
26 sabado	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
27 domingo	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
28 segunda	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
29 terça	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
30 quarta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
31 quinta	Francisco dos Santos Pereira		Francisco	6,00		
	Total Presença → Total de faltas →	>			Total de faltas Atestado-->	


Visto do Agente

APAC
Ass. de Prot. e Assisi. aos Conden. Coroatá-MA.
Presidente Marilene Vieira Leite
CNPJ - 10.455.452/0001-11
Visto da Diretora

"Amando ao próximo amarás a cristo"



FREQUENCIA DOS RECUPERANDOS DO Regime Fechado

Nome: Francisco dos Santos Pereira ATIVIDADES DE
LABORTERAPIA, CRS: Centro de Reintegração Social da APAC.

DATA	Início das Atividades	P	F	Ass. do Recuperando.	Hora Saída	Hora Reinício	Atividade desenvolvida.	Encerr.	P	F	PJ
01/01/2013											
1 Terça	8:00			Francisco	11:30	2:00	capina	17:00			
2 Quarta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
3 Quinta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
4 Sesta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
5 Sabado	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
6 Domingo											
7 Segundo	8:00			Francisco	11:30	2:00	Plantio	17:00			
8 Terça	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
9 Quarta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
10 Quinta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
11 Sesta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
12 Sabado	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
13 Domingo											
14 Segunda	8:00			Francisco	11:30	2:00	MANUTENÇÃO DO PATIO	17:00			
15 Terça	8:00			Francisco	11:30	2:00	capina	17:00			
16 Quarta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
17 Quinta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
18 Sesta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
19 Sabado	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
20 domingo											
21 segunda	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
22 terça	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
23 quarta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
24 Quinta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
25 Sesta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
26 Sabado	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
27 Domingo											
28 Segunda	8:00			Francisco	11:30	2:00	Mudanças	17:00			
29 Terça	8:00			Francisco	11:30	2:00	dramatizal	17:00			
30 Quarta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
31 Quinta	8:00			Francisco	11:30	2:00	"	17:00			
Total d Presença -->				Total de dias Cumpridos -->							
Total de faltas -->											

Visto do Agente Adm.

APAC
Ass. de Prot. e Assist. aos Conden. Coroatá - MA.
Presidente: Márlene Vieira Leite
CNPJ nº 10.455.452/0004-11

"Amando ao próximo amarás a cristo"



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

46
Carreira

ATESTADO DE PENA A CUMPRIR	
Estabelecimento de Cumprimento de Pena: APAC DE COROATÁ	
DADOS PESSOAIS DO APENADO	
Nome: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA	Apelido: CHICÓ
Nome do Pai: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA	Nome da Mãe: MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
Naturalidade: COROATÁ/MA	Data de Nascimento: 04/10/1977
Estado Civil: SOLTEIRO	Sexo: MASCULINO
Escolaridade: ALFABETIZADO	Profissão: LAVRADOR
Endereço Residencial: RUA DA BANDEIRA, 617, BAIRRO DOS AMERICANOS, COROATÁ/MA	
RG: *****	CPF: *****
DADOS DO PROCESSO CRIMINAL	
Nº do Processo: 576-15.2012.8.10.0035	
Vara de Origem: COROATÁ	
Norma Incriminadora: ART. 217-A DO CP	
Juiz Prolator da Sentença: ANDREA CYSNE FROTA MAIA	
Data da Sentença: 26/10/2010	
Data do Trânsito em Julgado para o Ministério Público: 23/01/2012	
Pena Privativa de Liberdade: 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO	
Regime Prisional - INICIALMENTE FECHADO	
DADOS DA EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA	
1. Do início do cumprimento da pena privativa de liberdade: 27/11/2012	
2. Do reinício do cumprimento da pena, no caso de fuga e recaptura:	
3. Término do cumprimento integral da pena: 16/08/2020	
4. A partir da qual o apenado poderá, em tese, postular	
4.1- Progressão de Regime: 28/12/2015	
4.2- Livramento Condicional: 17/12/2017	
4.3- Liberdade Definitiva- 16/08/2020	
4.4- Pena Cumprida até (Cálculo da pena cumprida até a data da expedição do atestado) CINCO (05) MESES E OITO (08) DIAS	
4.5- Restante da Pena a Cumprir: SETE (07) ANOS E SEIS (06) MESES E VINTE E UM (21) DIAS	

Francisco dos Santos Pereira

PRISÕES E SOLTURAS

1ª -PRISÃO 26/07/2010	SOLTURA 04/11/2010	2ª -PRISÃO 27/11/2012	SOLTURA	3ª-PRISÃO	

47
Carreira**REMIÇÃO**


NOME E ENDEREÇO

1.Do Advogado:

2.Do Defensor:

O Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª Vara, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Coroatá, Estado do Maranhão, faz saber a Autoridade do Estabelecimento Penal referido, ou a quem esta for apresentada que, para fins de EXECUÇÃO DA PENA aplicada ao apenado supra qualificado, foi expedido o presente ATESTADO DE PENA, composto dos dados e peças nele mencionados.

Coroatá, 22 de Janeiro de 2013


FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
RESP. PELA 1ª VARA




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COROATÁ

Processo nº 576-15.2012.4.10/0035

CERTIDÃO

Certifico que dou fé, que de posse em cumprimento ao presente mandado dirigi-me ao (s) endereço indicado (s) no verso do mandado sendo ali INTIMEI Francisco dos Santos Pereira, do inteiro teor do mandado, o qual ficou de todo bem ciente aceitou a contrafé que lhe ofertei após as formalidades legais, exarou sua nota de ciente.

Coroatá, 21 de fevereiro de 2013


DJALMA VIEIRA PEREIRA
Oficial de Justiça
Mat. 22731

29

CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos concluso à

、 Dra. Josane Araujo Farias Braga.

MM. Juiza de Direito da 1ª Vara.

Coroatá 15, de 03 2013.


Célia Ribeiro da Silva
Assistente Administrativo
CPF: 475.770.613-87

Rh.

Aguardese o cumprimento da pena.

et, 03/04/13


Josane Araujo Farias Braga
Juiza de Direito



No uso de minhas atribuições legais **Art. 129. Da LEP** e de acordo com o método da APAC, informamos a Vossa Excelência, o acompanhamento do cumprimento da pena do FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA e relato o seguinte

1º- O mesmo apresenta bom comportamento carcerário
2º- está trabalhando em atividades de horta orgânica do regime fechado.

Sendo o que me apresenta neste momento, continuo no acompanhamento do cumprimento da pena do mesmo.

Coroatá/ Má, 01 de Março de 2013


Marilena Vieira Leite Vilaça
Presidente

“ Amando ao próximo, amarás a Cristo



51

FREQUENCIA DOS RECUPERANDOS DO Regime Fechado

Nome: Francisco dos Santos Pinna Local de Trabalho:

Sector de produção **HORTA ORGANICA e LABOTERAPIA**, CRS: Centro de Reintegração Social da APAC.

7

DTA /2013	Início das Atividades	P	F	Ass. do Recuperando.	Hora Saída	Hora Reinício	Atividade desenvolvida.	Encrr.	P	F	FJ
esta	8:100			Francisco	11:30	2:00	AGRICULTA	17:00			
Sabado	8:100			Francisco	11:30	2:00	77	17:00			
Domingo							77	17:00			
segunda	8:100			Francisco	11:30	2:00	77	17:00			
terça	8:100			Francisco	11:30	2:00	77	17:00			
quarta	8:100			Francisco	11:30	2:00	77	17:00			
quinta	8:100			Francisco	11:30	2:00	77	17:00			
esta	8:100			Francisco	11:30	2:00	77	17:00			
Sabado	8:100			Francisco	11:30	2:00	77	17:00			
Domingo											
segunda	8:100			Francisco	11:30	2:00	CAPINIA	17:00			
terça				Francisco			FERRADO				
quarta	8:00			Francisco	11:30	2:00	CAPINIA	17:00			
quinta	8:100			Francisco	11:30	2:00	77	17:00			
esta	8:100			Francisco	11:30	2:00	77	17:00			
Sabado				Francisco	11:30	2:00	77	17:00			
Domingo	8:100				11:50	2					
segundo	8:100			Francisco	11:50	2:00	77	17:00			
terça	8:00			Francisco	11:50	2:00	77	17:00			
quarta	8:00			Francisco	11:50	2:00	77	17:00			
quinta	8:00			Francisco	11:50	2:00	77	17:00			
esta	8:00			Francisco	11:50	2:00	77	17:00			
Sabado	8:00			Francisco	11:50	2:00	77	17:00			
Domingo											
segunda	8:00			Francisco	11:50	2:00	77	17:00			
terça	8:00			Francisco	11:50	2:00	77	17:00			
quarta	8:00			Francisco	11:50	2:00	77	17:00			
quinta	8:00			Francisco	11:50	2:00	CAPINIA	17:00			
Total de dias Cumpridos →											
Total de faltas →											

[Signature]
Visto do Agente Adm.

[Signature]
Visto do Pres. APAC

"Amando ao próximo amarás a cristo"

52
88

FREQUENCIA DOS RECUPERANDOS DO REGIME FECHADO R. F.

Nome: _____

Recolhimento Noturno: CRS: Centro de Reintegração Social APAC Coroatá MA-

Francisco dos Santos Pinna



DATA	Ass. do Recuperando.	Hora despertar	Ass. D recuperando.	Visto do Responsável.
01 Sesta	Francisco	6:40	Francisco	
02 Sabado	Francisco	6:40	Francisco	
03 Domingo	Francisco	6:40	Francisco	
04 Segunda	Francisco	6:40	Francisco	
05 Terça	Francisco	6:40	Francisco	
06 Quarta	Francisco	6:40	Francisco	
07 Quinta	Francisco	6:40	Francisco	
08 Sesta	Francisco	6:40	Francisco	
09 Sabado	Francisco	6:40	Francisco	
10 Domingo	Francisco	6:40	Francisco	
11 Segunda	Francisco	6:00	Francisco	
12 Terça	Francisco	6:40	Francisco	
13 Quarta	Francisco	6:40	Francisco	
14 Quinta	Francisco	6:40	Francisco	
15 Sesta	Francisco	6:40	Francisco	
16 Sabado	Francisco	6:40	Francisco	
17 Domingo	Francisco	6:40	Francisco	
18 Segundo	Francisco	6:40	Francisco	
19 Terça	Francisco	6:40	Francisco	
20 Quarta	Francisco	6:40	Francisco	
21 Quinta	Francisco	6:40	Francisco	
22 Sesta	Francisco	6:40	Francisco	
23 Sabado	Francisco	6:40	Francisco	
24 Domingo	Francisco	6:00	Francisco	
25 Segunda	Francisco	6:40	Francisco	
26 Terça	Francisco	6:00	Francisco	
27 Quarta	Francisco	6:00	Francisco	
28 Quinta	Francisco	6:00	Francisco	
Total de presença →		Total de dias Cumpridos		
Total de faltas - →				

Visto do Agente Adm.

Visto da Pres. APAC

"Amando ao próximo amarás a cristo"



CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos concluso e
Dra. Josane Araujo Farias Braga.
MM. Juíza de Direito da 1ª Vara.

Coroatá 07 de 08 de 2013


Célia Ribeiro da Silva
Assistente Administrativo
CPF: 475.770.613-87



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2013



I. PROCESSO: 576 / 2012	II. AÇÃO CRIMINAL:	III. FOLHAS: 54 CRU
----------------------------	--------------------	---------------------

IV. DESPACHOS:

1. () Processo com **tramitação suspensa**.
2. () Segue despacho ou () decisão ou () sentença em separado.
3. () Conclusos para () despacho ou () decisão ou para () sentença.
4. () Certifique-se e requisite-se, se ainda não constar nos autos, a respectiva folha de antecedentes do (s) réu (s).
5. () Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual.
6. () Recebo a denúncia. Cite-se o(s) réu(s) para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias.
7. () Designo (ou redesigno) o **audiência de instrução** para o dia _____, às _____ horas, a realizar-se neste fórum. Estando o **réu preso**, obedeça-se o disposto no artigo 360, CPP.
8. () Designo **audiência admonitória** para o dia _____, às _____ horas, para que o(s) denunciado(s) compareça(m) neste fórum para o fim de ser-lhe(s) apresentada a **proposta de suspensão do processo** (Lei nº 9.099/95, art. 89).
9. () Em se tratando de **réu preso**, tendo em vista não haver segurança nem condições físicas para a sua realização perante o estabelecimento prisional em que se encontra o acusado, a audiência ocorrerá neste fórum (CPP, art. 185, § 1º).
10. () **Cite-se** o acusado, via **Carta Precatória**, com a máxima urgência, na forma da lei, podendo fazê-lo por meio de fax, encaminhando em seguida o documento original.
11. () Considerando a certidão do oficial de justiça acostada aos autos, **determino a citação** do acusado, por meio de **edital**, com prazo de 15 dias (CPP, art. 361). Publique-se. Afixe-se. Certifique-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.
12. () Anote-se no mandado a necessidade de comparecimento do(s) acusado(s) acompanhado(s) de advogado(s), e que, na sua falta, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) defensor (es) dativo(s).
13. () A fim de assegurar o direito de defesa, **nomeio**, desde já, **defensor** ao(s) acusado(s), o advogado _____, militante nesta Comarca, que participará da audiência caso não compareça(m) o(s) denunciado acompanhado(s) de advogado constituído. **Intime-se**.
14. () Intimem-se. Notifique-se o membro do Ministério Público Estadual.
15. () Citado por edital, o acusado não compareceu a juízo nem constituiu procurador, razão pela qual determino a **suspensão do processo**, bem assim do prazo prescricional (CPP, art. 366). Mantenho a prisão preventiva do acusado, se já decretada, devendo ser renovada a expedição do mandado de prisão. Encaminhar, se o caso, cópia à Gerência de Segurança Pública para que nos auxilie na prisão do acusado.
16. () Determino o **desmembramento** do feito para que se prossiga o processo em relação ao denunciado _____. Após, dê-se vista ao Ministério Público.
17. () Designo (ou redesigno) **audiência** para inquirição das testemunhas restantes arroladas () na **acusação** e ou () na **defesa** para o dia _____ às _____ horas, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. Intimem-se.
18. () Determino a expedição de **carta precatória** ao juízo competente para que se proceda, no prazo e na forma da lei, à inquirição das testemunhas relacionadas às folhas _____. Cumpra-se. Ciência ao Promotor de Justiça.
19. () Oficie-se para cumprimento das diligências requeridas (art. 404, CPP).
20. () Intime-se para a apresentação das alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (art. 404 do CPP).
21. () Em sendo indispensável a apresentação de alegações finais da defesa, **nomeio** novo (a) **defensor (a)** para oferecê-las, Dr. (a) _____, o (a) qual deverá fazê-lo na forma e no prazo legais (CPP, art. 403 ou art. 404). Intime-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2013

22. () Renove-se o mandado de prisão contra o acusado e encaminhe cópia à Secretaria de Segurança Pública deste Estado para que nos auxilie na sua captura.
23. () Solicite-se informação sobre o cumprimento da carta precatória expedida.
24. () **Certifique-se** nos autos principais as decisões proferidas nestes autos. Após, arquite-se e dê-se baixa no registro. Cumpra-se.
25. () Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
26. () Defiro a cota ministerial de fls. _____.
27. () Certifique a Secretaria Judicial quanto ao cumprimento da pena.
28. () Processo em ordem.
29. (X) Aguarde-se cumprimento da pena.
30. () _____
- _____
- _____
- _____

V- AUTENTICAÇÕES:

Coroatá (MA), 14 / 08 / 2013 OBSERVE-SE APENAS O ITEM ASSINALADO: (29)


Juíza JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA
Titular da Comarca



E M BRANCO

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição 1066933

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA
Data/Hora 08/10/2013 17:37:49
Tipo Petição INTERMEDIÁRIA
Peticionário APAC
Qtde Docs 1 Volumes 1
Observação
OF. 002/2013
Resp: 118026

Valor (R\$) em:

Valor da Ação 0 Boleto



00005761520128100035



Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição 1066933

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA
Data/Hora 08/10/2013 17:37:49
Tipo Petição INTERMEDIÁRIA
Peticionário APAC
Qtde Docs 1 Volumes 1
Observação
OF. 002/2013
Resp: 118026

Valor (R\$) em:

Valor da Ação 0 Boleto



00005761520128100035

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição 1066933

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA
Data/Hora 08/10/2013 17:37:49
Tipo Petição INTERMEDIÁRIA
Peticionário APAC
Qtde Docs 1 Volumes 1
Observação
OF. 002/2013
Resp: 118026

Valor (R\$) em:

Valor da Ação 0 Boleto



00005761520128100035



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO COROATÁ-MA



OFÍCIO Nº 002/2013

COROATÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2013.

À SUA EXCELÊNCIA, DRª JOSANE DE ARAÚJO
FARIAS BRAGA, JUÍZA DA VARA DE
EXECUÇÃO PENAL DE COROATÁ – MA.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE
RECUPERANDO

Excelentíssima juíza,

Sirvo-me do presente, para solicitar de vossa Excelência, a saída do recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA**, para fazer a sua carteira sindical no STTR (sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais) de Coroatá – Ma e buscar a certidão do título no cartório eleitoral.

Respeitosamente,


FRANCISCO JOÃO DA SILVA

ENCARREGADO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA APAC



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ

Processo nº.: 576-15.2012.8.10.0035
Apenado: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

CERTIDÃO DE VISTA

Conforme o inciso XIV do art. 93 da CF/88 e art. 162, 4º c/c o provimento 001/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, faço vistas dos presentes autos ao Representante do Ministério Público da 2ª Promotoria respondendo pela 1ª Promotoria Dr. Luis Samarone Batalha Carvalho.

Coroatá, 29 de outubro de 2013

Cláudia Baganha
Cláudia de Cássia Ribeiro Baganha
Secretária Judicial

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição 1288051

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena



Procedimento

Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA

Data/Hora 07/11/2013 11:13:13

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO

Peticionário MPE

Valor (R\$) em:

Qtde Docs 2 Volumes 1 Valor da Ação 0 Boleto

Observação

DEV. DOS AUTOS

Resp: 118026



00005761520128100035

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição 1288051

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento

Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA

Data/Hora 07/11/2013 11:13:13

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO

Peticionário MPE

Valor (R\$) em:

Qtde Docs 2 Volumes 1 Valor da Ação 0 Boleto

Observação

DEV. DOS AUTOS

Resp: 118026



00005761520128100035

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição 1288051

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento

Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA

Data/Hora 07/11/2013 11:13:13

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO

Peticionário MPE

Valor (R\$) em:

Qtde Docs 2 Volumes 1 Valor da Ação 0 Boleto

Observação

DEV. DOS AUTOS

Resp: 118026



00005761520128100035



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COROATÁ

1ª Secretaria Judicial
Processo nº 576/2012
Apenado: Francisco dos Santos Pereira

MM^a. Juíza,

Trata-se de pedido de autorização de saída do apenado **Francisco dos Santos Pereira**, com o objetivo de fazer a sua Carteira Sindical no Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município de Coroatá/MA e de buscar a certidão do título no Cartório Eleitoral, conforme documento de fls.57.

O apenado foi condenado à sanção de 08 (oito) anos de reclusão em regime inicialmente fechado pela prática do crime de estupro de vulnerável, tipificado no art.217-A do Código Penal Pátrio, tendo direito ao benefício de progressão de regime apenas em 28/12/2015, conforme calculadora de penas (fls.39/40).

Não há previsão legal na LEP, acerca da permissão de saídas para casos de emissão e/ou recebimento de documentos. As hipóteses taxativas de autorização de saídas do apenado são previstas nos artigos 120/122 da citada Lei de Execução Penal. Entretanto, tal legislação ainda assegura ao preso o direito à sua reinserção social, sendo dever do Estado, prestar-lhe assistência social.

Na grande maioria das vezes o processo de reintegração social é obstaculizado ou dificultado pela simples razão de não portar o egresso ou liberado documentos de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista ou título eleitoral, muitas vezes indispensáveis para sua colocação em um emprego regular.

Assim sendo, seguindo ao que preceitua o art. 23 da LEP, inciso VI, entende este Parquet que deve ser verificado se há possibilidade de tais documentos serem obtidos por meio do serviço de assistentes sociais, uma vez que são documentos simples (carteira sindical e recebimento de certidão



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COROATÁ

eleitoral), de modo a evitar a saída do apenado da APAC. Porém, não sendo possível e frustrada qualquer outra alternativa, este órgão ministerial manifesta-se pela concessão da autorização de saída, mediante escolta e com todos os cuidados de praxe.

P. deferimento.

Coroatá, 06 de novembro de 2013.

Luis Samarone Batalha Carvalho
Promotor de Justiça
(respondendo pela 1ª Promotoria)



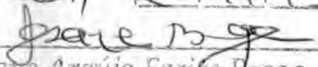
CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos concluso à
Dra. Josane Araujo Farias Braga.
MM. Juíza de Direito da 1ª Vara.

Coroatá 11 de 11 2013.


Célia Ribeiro da Silva
Assistente Administrativo
CPF: 475.770.613-87

Segue () Sentença, () Despacho

em 12/11/13

Josane Araujo Farias Braga



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ



Processo nº 576-15.2012.8.10.0035 (5762012)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu : FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

Rh.

Defiro o pedido de fls. 57, observando-se as cautelas ressaltadas no parecer ministerial de fls. 60/61.

Cumpra-se.

Coroatá/MA, 12 de novembro de 2013.


Dra. JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara



EXECUÇÃO DE PENA
PROCESSO Nº: 5762012
APENADO- FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

CERTIDÃO

despacho de fls.93.. Certifico que expedi o Ofício nº 919/13, cumprindo o

Coroatá, 18 de novembro de 2013

Cláudia Baganha
Cláudia de Cássia R. Baganha
Secretária Judicial

CERTIFICO QUE, nesta data, entreguei ao Oficial de Justiça:

- DJALMA VIEIRA PEREIRA
 WIBSON PEREIRA DA SILVA

o(s) documento(s) a seguir assinalado(s):

- Mandado de Citação/Intimação _____
 Mandado de Intimação _____
 Mandado de Penhora _____
 Cópia da Inicial _____
 Cópia da Decisão/Sentença _____
 Ofício nº 919/13 _____

que adiante segue(m) juntado(s).

O referido é verdade e dou fé.
Coroatá, 18/11/2013

Cláudia Baganha

Cláudia de Cássia Ribeiro Baganha
Secretária Judicial

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi em 19 / 11 / 2013

[Signature]
Oficial de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ

Ofício nº.919/13

Coroatá, 18 de novembro de 2013

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC
COROATÁ – MARANHÃO

Assunto – Autorização de saída

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, sirvo-me do presente para **comunicar** a Vossa Senhoria, que foi autorizada a saída do recuperando FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, vulgo "Chicó", a fim de fazer a sua Carteira Sindical no Sindicato dos Trabalhadores Rurais e buscar a certidão do título eleitoral, mediante escolta e com todos os cuidados de praxe, exarado nos autos da Execução da Pena 576-15.2012.8.10.0035.

Atenciosamente,

Cláudia Baganha

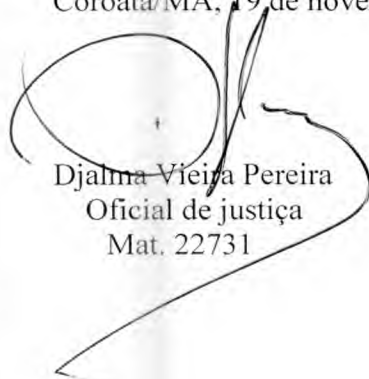
Cláudia de Cássia R. Baganha
Secretária Judicial da 1ª Vara

Recebido em 19/11/13

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que de posse e em cumprimento do presente Ofício, dirigi-me ao endereço neste indicado e sendo aí, fiz a entrega do referido a quem de direito.

Coroatá/MA, 19 de novembro de 2013.



Djalma Vieira Pereira
Oficial de justiça
Mat. 22731

S

Com

Granco

S



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA

De Acordo Com o Art. 2º e Art. 38 da Lei Estatutária que rege esta Instituição, e em conformidade com o parecer do Conselho Disciplinar, que acompanha os recuperandos tanto em suas atividades internas quanto nas externas, onde acontecem o recolhimento noturno na APAC aqui nesta cidade, verifica-se e constata-se com fulcro nos anais desta instituição, que o registro do prontuário inerente a pessoa do sentenciado **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA**, natural de Coroatá/MA, filho de José de Ribamar dos Santos Pereira e Maria José dos Santos Pereira, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua da Bandeira, Bairro dos Americanos, se encontra cumprindo pena em regime fechado acompanhado pela APAC.

Diante de todo o exposto, posteriormente as devidas análises e cautelas de praxe, considerando as informações supramencionadas que estão em conformidade com o parecer do Conselho de Disciplina deste expediente, declara-se portador de **BOA CONDUTA**, o recuperando acima qualificado.

Coroatá, 29 de novembro de 2013.

responsável
DR. PAULA CAROLINE RODRIGUES DE ARAÚJO FARIAS
ENCARREGADA ADMINISTRATIVA DA APAC DE COROATÁ


DR. JOSE CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC



FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
SEDE – ITAÚNA/MG
RUA OLÍMPIO ARRUDA, 367 – BAIRRO BELVEDERE
ITAÚNA/ MG - CEP 35 681-332
TELEFAX (37) – 3242 4225 / (37) – 9947 3920
fbac@fbac.com.br / www.fbac.org.br



Coroatá/MA, 26 de Fevereiro de 2014.

À Ilma. Dra Josane Araújo Farias Braga
Juíza da 1ª Vara das Execuções Penais.

Rh. Ciente.
Tutela aos
dos presos sentenciados
por enclypa
at 26/02/14
grate to go

RELATÓRIO DE VISITA DE CAMPO


A FBAC, por meio de seu representante no Maranhão, Sr. Marcelo Gomes Moutinho, acompanhado do gerente de metodologia, Sr. Roberto Donizetti de Carvalho, e o Sr. Ubirajara Afonso Rabelo, inspetor de metodologia, realizou visita de campo a APAC de Coroatá-MA, nos dias 25 e 26 de Fevereiro de 2014.

Visando observar a aplicação dos elementos fundamentais, as mudanças que foram orientadas a respeito da estrutura e o quadro de funcionários, reuniu-se com recuperandos e com a equipe de funcionários e inspecionou o Centro de Reintegração Social. Tendo ouvido recuperandos, voluntários e funcionários conclui e determina:

- a) Que as atividades operacionais da APAC de Coroatá sejam imediatamente suspensas, pelo período aproximado de três meses, para que sejam feitas as reformas nos regimes fechado e semiaberto, conforme as orientações da FBAC, afim de que se tenham condições de segurança para aplicação do Método APAC.
- b) Que os recuperandos dos regimes fechado, semiaberto e semiaberto com direito ao trabalho externo, sejam transferidos para a APAC de Pedreiras. Aqueles que não manifestarem interesse de ir para APAC de Pedreiras, sejam recambiados ao Sistema Comum.
- c) Que todos os contratos atuais de trabalho sejam imediatamente e devidamente encerrados.
- d) Sejam contratados, quatro funcionários, para cuidar da vigilância, em todas as dependências da APAC, no período das reformas.

Na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Deus é a recompensa!


Marcelo Gomes Moutinho
Inspetor de Metodologia da FBAC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ



Processo nº 5762012.

Rh.

Vistas à representante do Ministério Público Estadual, para que se manifeste sobre o Relatório de Visita de Campo encaminhado pela Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado - FBAC.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Coroatá/MA, 26 de fevereiro de 2014.


Dra. JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ



EXECUÇÃO DA PENA
PROCESSO: 576-15.2012.8.10.0035
acusado- FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

CERTIDÃO DE VISTA

Conforme o inciso XIV do art. 93 da CF/88 e art. 162, 4º c/c o provimento 001/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, faço vistas dos presentes autos a Representante do Ministério Público da 1ª Promotoria Dra. Patricia Pereira Espínola.

Coroatá, 27 de fevereiro de 2014

Cláudia Baganha

Cláudia de Cássia R. Baganha
Secretária Judicial



Comarca de Coroatá

Secretaria Judicial da 1ª Vara

Execução Penal - Proc. nº 5762012

MMª Juíza,

O Relatório de Visita de Campo encaminhado pela Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado - **FBAC**, após análise das condições atuais de funcionamento da APAC de Coroatá, estabeleceu as seguintes medidas, como necessárias à sua melhor adequação e cumprimento de suas finalidades como órgão auxiliar da Justiça na Execução Penal:

- a) "Que as atividades operacionais da APAC de Coroatá sejam imediatamente suspensas, pelo período aproximado de três meses, para que sejam feitas as reformas nos regimes fechado e semiaberto, visando melhores condições de segurança para aplicação do Método APAC;
- b) Que os recuperandos dos regimes fechados, semiaberto e semiaberto com direito ao trabalho externo, sejam transferidos para a APAC de Pedreiras. Aqueles que não manifestarem interesse de ir para a APAC de Pedreiras, sejam recambiados ao Sistema Comum;
- c) Que todos os contratos atuais de trabalho sejam imediatamente e devidamente encerrados;



d) Sejam contratados quatro funcionários, para cuidar da vigilância, em todas as dependências da APAC no período das reformas".

O Presidente da APAC de Coroatá, Dr. José Carneiro da Silva e seu Assessor Jurídico Dr. Gilson Fernandes de Araújo, através do Ofício nº 28/2014, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, manifestaram-se contrários a execução das determinações propostas pela FBAC, pugnando pela prévia manifestação expressa do Secretário de Justiça e Administração Penitenciária do Estado quanto as mesmas.

Em que pesem os argumentos elencados em referido expediente, importa frisar que é a FBAC o órgão coordenador e fiscalizador das APACs existentes, cuja função primordial é a orientação, assistência e manutenção da unidade de propósito dessas associações, devendo as APACs serem obrigatoriamente filiadas à FBAC, como a titular da patente do método consoante, inclusive, se verifica do teor do art. 72 do Estatuto Social da APAC de Coroatá, adiante transcrito:

"Art. 72. A fundação da APAC depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, mediante compromisso de obediência à "metodologia APAC", destinada à recuperação de condenados(as) a pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. A APAC, para o exercício de suas atividades será classificada obrigatória e periodicamente pela FBAC e pagará a taxa de sua filiação".



Destarte, cabe a FBAC deliberar acerca das decisões administrativas com suas associadas, em face das necessidades contextuais surgidas e para completa adaptação das mesmas ao bem sucedido método alternativo de execução penal proposto.

No caso sob apreço, em face da inadequação ora evidenciada, notadamente quando se refere à recepção de apenados do regime fechado pela APAC de Coroatá, pelo risco iminente decorrente da ausência da segurança adequada sobretudo, a medida de transferência provisória dos apenados se revela indispensável, razão pela qual se manifesta esta representante do Ministério Público no sentido de que seja a mesma autorizada por este Juízo de Execução Penal, desde que exista disponibilidade em estabelecimento adequado, durante o período de implementação das melhorias que visam trazer benefícios estruturais essenciais ao processo de ressocialização dos apenados.

No que tange, entretanto, à aplicação dos recursos decorrentes do **Convênio 01/2013** firmado entre a Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária – SEJAP e APAC de Coroatá, entende este Órgão Ministerial, em face do que estabelece sua CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, deva a APAC submeter previamente e com urgência à aprovação da SEJAP, as alterações ora deliberadas.

Coroatá, 27 de fevereiro de 2014.


PATRÍCIA PEREIRA ESPÍNOLA
Promotora de Justiça

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

filosofia de Direito

Processo Referência

Nº Petição

285545043

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA
Data/Hora 10/03/2014 17:17:26
Tipo Petição PETIÇÕES
Peticionário APAC
Qtde Docs 21
Observação

Valor (R\$) em:

Volumes 1

Valor da Ação 0

Boleto

Resp: 118026



00005761520128100035



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Impresso em: 10/03/2014 17:17:27:223

Usuário: 118026

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição

285545043

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA
Data/Hora 10/03/2014 17:17:26
Tipo Petição PETIÇÕES
Peticionário APAC
Qtde Docs 21
Observação

Valor (R\$) em:

Volumes 1

Valor da Ação 0

Boleto

Resp: 118026



00005761520128100035

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Impresso em: 10/03/2014 17:17:27:223

Usuário: 118026

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição

285545043

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA
Data/Hora 10/03/2014 17:17:26
Tipo Petição PETIÇÕES
Peticionário APAC
Qtde Docs 21
Observação

Valor (R\$) em:

Volumes 1

Valor da Ação 0

Boleto

Resp: 118026



00005761520128100035



APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"Amando o Próximo Amarás a Cristo"
Coroatá – Maranhão
CNPJ n.º 10.455452/0001-11



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE COROATÁ (MA).

FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA - (REGIME FECHADO), GENIVAL ARAÚJO DOS SANTOS - (REGIME FECHADO), RODRIGO DE ALBUQUERQUE SOUSA - (REGIME FECHADO), ELISMAR DASIVA BARBOSA ((REGIME SEMIABERTO), RAILSON SILVA COELHO (REGIME SEMIABERTO COM TRABALHO EXTERNO), FRANCISCO MACHADO DOS SANTOS (REGIME SEMIABERTO COM TRABALHO EXTERNO) E JOSÉ ROSA DE ARAÚJO (REGIME SEMIABERTO COM TRABALHO EXTERNO), por seus advogados signatários, vem perante Vossa Excelência requerer Juntada aos autos do Processo Físico da Execução da Pena dos seguintes documentos: 1) Petição ao Juízo de Execução Penal; 2) Ofício 27/2014 – Presi/APAC/CT; 3) Convênio 001/2013 – SEJAP; 4) Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel 01/12 – Fazenda da Esperança –Ma, 5) Relação dos Recuperandos que não tem interesse de serem transferidos para ou centro uma vez que se encontram mais próximo de seus familiares, e em caso de reforma ou construção para o CRS de Coroatá, estão dispostos a disponibilizar a mão de obra.


Dr. Gilson Fernandes de Araújo
Advogado - OAB(MA) 8.251



Registre-se que no caso dos recuperandos que tem seus processos no Sistema VEP, a petição já foi remetida eletronicamente pelo advogado subscritor.

Destarte, requer-se vista ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para conhecimento de novos documentos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís (MA), 06 de março de 2014.

GILSON FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado/ APAC de Coroatá (MA)
OAB(MA) 6251



Meritíssima Juíza

Tendo em vista que a APAC de Coroatá, por seu presidente Dr. José Carneiro da Silva, funcionários e recuperandos, **não estão de acordo com as decisões emanadas do representante da FBAC no Maranhão**, Sr. Marcelo Gomes Moutinho, que lá esteve acompanhado do Sr. Roberto Donizete, conhecido pelo epíteto de "Beto" e do Sr. Ubirajara Afonso Rabelo, conhecido pelo apelido de "Bira" como afirmou no Relatório de Campo, onde conclui e determinou que:

- 1) As atividades da operacionais da APAC de Coroatá sejam imediatamente suspensas pelo período aproximado de três meses para que sejam feitas as reformas nos regimes fechado e semiaberto, conforme as orientações da FBAC, afim de que se tenham condições segurança;
- 2) "Os recuperandos dos regimes fechado e semiaberto e semiaberto com direito a trabalho externo, sejam transferidos para a APAC de Pedreiras. Aqueles que não manifestarem interesse para ir para a APAC de Pedreiras, sejam recambiados ao Sistema Comum."
- 3) "Todos os contratos atuais de trabalho sejam imediatamente e devidamente encerrados"
- 4) "Sejam contratados quatro funcionários para cuidar da vigilância, em todas as dependências da APAC, no período das reformas."

Vem perante Vossa Excelência requerer **JUNTADA** dos seguintes documentos:

- 1) Ofício n.º 27/2014 endereçado a esse Douto Juízo de Execução Penal da Comarca de Coroatá – Ma; (ANEXO 1)
- 2) Relação dos Recuperandos que manifestam o interesse em permanecer na APAC de Coroatá - MA, uma vez que estão mais próximos de seus familiares e, em caso de reforma e construção (se houver verba destinada


Dr. Gilson Fernandes de Araújo
Advogado - OAB/MA 8.251



Administração Penitenciária, que tem a frente o Dr. Sebastião Uchoa, mantenedor do Convênio 001/2013.

Como forma de tentarem intimidar a APAC de Coroatá, na Pessoa de seu Presidente Dr. José Carneiro da Silva, do advogado Gilson Fernandes de Araújo e, do Advogado voluntário desta Associação, Dr. André Farias Pereira, o Sr Roberto Donizette, conhecido pelo apelido de Beto, ameaçou fechar a APAC e, descredenciá-la, se as determinações supra, que temos como absurdas, não fossem cumpridas.

Destarte Excelentíssima Senhora Juíza, Dr.^a Josane de Araújo Frarias Braga e, Douta Promotora de Justiça, Dr.^a Patrícia Espíndola, mesmo que o Sr. Roberto Donizete (Beto) e outros, queiram descredenciar a APAC de Coroatá, que respeitem a Constituição da República Federativa do Brasil e, medidas atinentes ao caso em espécie, pois não basta querer, mas que sejam respeitadas as Leis, as Normas, os Poderes, e o Princípio Constitucional da Legalidade e, do Devido Processo Legal.

Que seja mantido o Centro de Recuperação de Coroatá pelo Estado do Maranhão, através da SEJAP, mesmo que com uma outra denominação que não seja APAC, como ocorreu em São Luís, capital de nosso Estado, haja vista que não seria justo, quedar-se as determinações desprovidas de legalidades advindas do Sr. Marcelo, Donizette e Ubirajara, da FBAC, como dito alhures, como se vivêssemos em uma terra onde não há Leis, onde a Ordem e a Decência que configura um princípio Bíblico, não fizesse parte de nossas vidas.

Ex positis, requer-se de Vossa Excelência, que após vista ao Ministério Público do Estado do Maranhão em Coroatá, representado pela Digníssima Promotora de Justiça, Dr.^a Patrícia Pereira Espíndola, se manifeste pelo indeferimento do pleito da FBAC, haja vista que não é detentora de Poderes para determinar a suspensão das atividades operacionais da APAC; a transferência de recuperandos para outro CRS (Centro de Recuperação Social); recambiamento para o Sistema Comum; Encerramento de todos os Contratos de Trabalhos; contratação de


Dr. Gilson Fernandes de Araújo
Advogado - OAB(MA) 8.251



Administração Penitenciária, que tem a frente o Dr. Sebastião Uchoa, mantenedor do Convênio 001/2013.

Como forma de tentarem intimidar a APAC de Coroatá, na Pessoa de seu Presidente Dr. José Carneiro da Silva, do advogado Gilson Fernandes de Araújo e, do Advogado voluntário desta Associação, Dr. André Farias Pereira, o Sr Roberto Donizette, conhecido pelo apelido de Beto, ameaçou fechar a APAC e, descredenciá-la, se as determinações supra, que temos como absurdas, não fossem cumpridas.

Destarte Excelentíssima Senhora Juíza, Dr.^a Josane de Araújo Frarias Braga e, Douta Promotora de Justiça, Dr.^a Patrícia Espindola, mesmo que o Sr. Roberto Donizete (Beto) e outros, queiram descredenciar a APAC de Coroatá, que respeitem a Constituição da República Federativa do Brasil e, medidas atinentes ao caso em espécie, pois não basta querer, mas que sejam respeitadas as Leis, as Normas, os Poderes, e o Princípio Constitucional da Legalidade e, do Devido Processo Legal.

Que seja mantido o Centro de Recuperação de Coroatá pelo Estado do Maranhão, através da SEJAP, mesmo que com uma outra denominação que não seja APAC, como ocorreu em São Luís, capital de nosso Estado, haja vista que não seria justo, quedar-se as determinações desprovidas de legalidades advindas do Sr. Marcelo, Donizette e Ubirajara, da FBAC, como dito alhures, como se vivêssemos em uma terra onde não há Leis, onde a Ordem e a Decência que configura um princípio Bíblico, não fizesse parte de nossas vidas.

Ex positis, requer-se de Vossa Excelência, que após vista ao Ministério Público do Estado do Maranhão em Coroatá, representado pela Digníssima Promotora de Justiça, Dr.^a Patrícia Pereira Espíndola, se manifeste pelo indeferimento do pleito da FBAC, haja vista que não é detentora de Poderes para determinar a suspensão das atividades operacionais da APAC; a transferência de recuperandos para outro CRS (Centro de Recuperação Social); recambiamento para o Sistema Comum; Encerramento de todos os Contratos de Trabalhos; contratação de

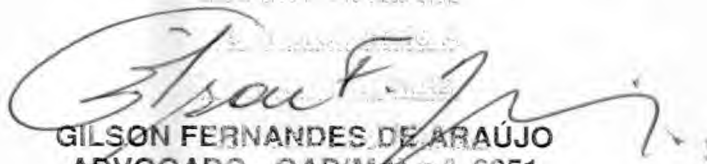

Gilson Fernandes de Araújo
OAB(MA) 8.251



funcionários para cuidar da APAC durante período de reformas; e muito menos, dirimir sobre a destinação da verba advinda do Convênio 001/2013, quando neste instrumento, não consta em suas cláusulas e parágrafos, aplicação em reformas de grande monta, nem construções, o que poderá caracterizar crime de Improbidade Administrativa, com reflexo na Responsabilidade Cível, Criminal e Tributária, até mesmo porque, o prefalado convênio não dispõe sobre a liberação da verba para esta finalidade, além de que o imóvel onde esta sediado o Centro de Recuperação Social de Coroatá, não é próprio da APAC.

Como medida de inteira e salutar Justiça, pela manutenção dos recuperandos da APAC de Coroatá no CRS situado na Av. Central, s/n, Mariol, Tresidela, Coroatá (MA).

De São Luís para Coroatá, em 04 de março de 2014.


GILSON FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO - OAB(MA) n.º 6251
APAC - COROATÁ - MA



APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"Amando o Próximo Amarás a Cristo"
Coroatá - Maranhão



Ofício n.º 27/2014 - Presi/APAC/CT

Coroatá (MA), 26 de fevereiro de 2014.

À Sua Excelência, a Senhora,
Dr.ª. JOSANE DE ARAÚJO FARIAS BRAGA
JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE COROATÁ - MA.
Nesta

Excelentíssima Senhora.

Considerando o teor do relatório de Visita de Campo emitido pelo Inspetor de Metodologia da FBAC Marcelo Gomes Moutinho, do qual se extrai o que segue abaixo:

"A FBAC por meio de seu representante no Maranhão, Sr. Marcelo Gomes Moutinho, acompanhado do gerente de metodologia, Sr. Roberto Donizetti de Carvalho, e o Sr. Ubirajara Afonso Rabelo, inspetor de metodologia realizou visita de campo a APAC de Coroatá-Ma, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2014.

Visando observar a aplicação dos elementos fundamentais, as mudanças que foram orientadas a respeito da estrutura e o quadro de funcionários, reuniu-se com recuperandos e com a equipe de funcionários e inspecionou o Centro de Reintegração Social. Tendo ouvido recuperandos, voluntários e funcionários conclui e determina:

- a) Que as atividades operacionais da APAC de Coroatá sejam imediatamente suspensas, pelo período aproximado de três meses, para que sejam feitas as reformas nos regimes fechado e semiaberto, conforme as orientações da FBAC, afim de que se tenham condições de segurança para aplicação do Método APAC.
- b) Que os recuperandos dos regimes fechado, semiaberto e semiaberto com direito ao trabalho externo, sejam transferidos para a APAC de Pedreiras. Aqueles que não manifestarem interesse de ir para APAC de Pedreiras, sejam recambiados ao Sistema Comum.
- c) Que todos os contratos atuais de trabalho sejam imediatamente e devidamente encerrados.
- d) Sejam contratados quatro funcionários, para cuidar da vigilância, em todas as dependências da APAC, no período das reformas."

Ante as imposições supra, vimos perante Vossa Excelência, nos insurgir contra as medidas determinadas pela FBAC em sua totalidade, e assim fazemos com base nos fatos e fundamentos seguintes:

Endereço: Av. Rodoviária, s/n, Maricó, Coroatá, Ma, Cep. 65.415-000

Dr. Gilson Fernandes de Araújo
Advogado - OAB(MA) 8.251



APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"Amando o Próximo Amarás a Cristo"
Coroatá - Maranhão



O Centro de Reintegração Social da APAC de Coroatá é mantido por um Convênio com a SEJAP/MA, que foi firmado com o Excelentíssimo Senhor Secretario de Justiça Dr. Sebastião Uchoa e, cujos repasses, tem sido aplicado em conformidade com o que dispõe o prefalado convênio 001/2013, como fazem provas as prestações de contas apresentadas a Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária do Estado do Maranhão.

Do convênio pactuado entre a SEJAP e a APAC, extrai-se que o mesmo não pode ser destinado a construções e, até mesmo, reformas na monta de paralisar os trabalhos desenvolvidos na Recuperação de Condenados, por um período de aproximadamente 03 (três) meses, como determina a FBAC, de forma draconiana, sem que fosse oportunizado a APAC de Coroatá, sequer apresentar qualquer justificativa, maculando o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, demonstrando desconhecimento das cláusulas pétreas ínsitas na Constituição da República Federativa do Brasil e, as constantes no prefalado Convênio.

Ressalte-se, excelência, que o cumprimento da determinação supra, ensejaria em desvio de finalidade da verba endereçada para esta Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Coroatá e, culminaria, inclusive em Crime de Improbidade Administrativa, por parte do Presidente da APAC de Coroatá (MA), o subscritor que tem pautado sua vida com honestidade e retidão, em efetivo exercício da medicina e, luta pela causa dos menos favorecidos da vida.

No tocante a transferência de recuperandos para a APAC de Pedreiras, não vimos como solução racional para resolução de problemas da APAC de Coroatá, até mesmo porque, não há nenhuma definição por parte da SEJAP que autorize a aplicação da verba do convênio em Construções e Reformas de grande monta, quando as instalações da APAC de Coroatá, não são próprias, mas pertencente a Igreja Católica, em especial a Fazenda Santa Mônica.

Endereço: Av. Rodoviária, s/n, Maril, Coroatá, Ma, Cep. 65.415-000

Dr. Gilson Fernandes de Araújo
Advogado - OAB(MA) 8.251



APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"Amando o Próximo Amarás a Cristo"
Coroatá - Maranhão



É bem verdade que para que se possa construir um Centro de Reintegração Social, em não sendo possível uma doação da atual propriedade em Coroatá onde funciona a APAC, se faz necessário adquirir uma área por doação, ou comprada com recursos financeiros destinados para tal, dentro da legalidade e, não em desrespeitos as normas atinentes ao caso em baila. Necessário é que o terreno seja próprio, tenha ponto de energia elétrica e bico de água como popularmente se diz e, por conseguinte apresentação de um projeto de construção, aprovação do projeto com anuência da SEJAP, para que se busque recursos junto ao BNDS e, ao Próprio Governo do Estado do Maranhão, como assim nos orientou o insigne Dr. Ferro que é responsável pelo setor de convênios da SEJAP.

Transferir os Recuperandos para Pedreiras ou condicionar que aqueles que não tenham interesse de ir para APAC de PEDREIRAS devem ser recambiados ao Sistema Comum é, nada mais, que se arvorar do PODER JUDICANTE, que abaixo de DEUS, só cabe aos magistrados(as) exercer na terra dos viventes, esquecendo-se que a FBAC não é detentora deste PODER.

Demonstra, também, se esquecer de que a pena tem seu efeito ressocializador, e, para tal, se faz necessário o acompanhamento da família, e esta, próxima do apenado.

Determinar a Transferência dos Recuperandos para Pedreiras, sem que haja anuência expressa do Secretário de Justiça Dr. Sebastião Uchoa, não é agir com cautela, pois não se sabe, nem mesmo se haverá verba para construção, pois a FBAC não dispõe de recursos financeiros para disponibilizar para construção de um CRS em Coroatá (MA).

Quando nada é levar o Recuperando para local mais distante de sua família e, estar inviabilizando a aplicação da verba concedida pela SEJAP, na recuperação de condenados, especialmente coroataenses.

Endereço: Av. Rodoviária. s/n, Mariol, Coroatá, Ma, Cep. 65.415-000

Dr. Gilson Fernandes de F.
Advogado - OAB(MA) 0.201



APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"Amando o Próximo Amarás a Cristo"
Coroatá - Maranhão



*Paraliticar os trabalhos, desenvolvidos pela EXECUÇÃO PENAL em COROATÁ, demitindo funcionários, rescindindo todos os contratos atuais de trabalhos imediatamente, transferir os Recuperandos para Pedreiras, é concordar que tudo o que está sendo feito em favor da APAC em Coroatá; que todos os esforços envidados ao longo dos tempos em busca dos Novos Rumos na Execução Penal, desde o então Juiz da Execução Penal que fundou a APAC de Coroatá, **DR. JOSÉ DOS SANTOS COSTA**, até a Juíza da Execução Penal de Coroatá, **DR.ª. JOSANE DE ARAÚJO FARIAS BRAGA**, será, indubitavelmente, atestar que nós maranhenses e, especiais, os coroaenses, somos todos incompetentes, sem exceção alguma, no exercício de suas funções. **Tão somente, porque a FBAC assim concluiu e decidiu!***

Quanto a contratação de funcionários em número de quatro, como determinou a FBAC, para cuidar da vigilância da APAC, em todas as dependências, durante o período das reformas, é determinar que se compactuasse com uma ilegalidade, pois não há decisão expressa para aplicação da verba advinda do convênio para esta finalidade. É mero desconhecimento do Convênio e, quando nada, induzir ao erro, ou então, fazer apologia ao crime de improbidade administrativa.

O que se verificou, na tarde de hoje na APAC em Coroatá, foi que o Sr. Roberto Donizete, conhecido por BETO, informou aos Recuperandos, que estes estariam sendo transferidos logo para Pedreiras e, que os do Regime Semiaberto estariam indo pra casa, pois tal medida já tinha sido aprovada por Vossa Excelência, deixando os Recuperandos do Regime Fechado, ansiosos, e a pavorosa.

Ante o exposto, discordamos das decisões da FBAC e pedimos a Vossa Excelência, como medida de cautela, inteira e salutar JUSTIÇA, que mantenha os Recuperando na APAC de Coroatá até que haja manifestação por

Endereço: Av. Rodoviária, s/n, Mariot, Coroatá, Ma, Cep. 65.415-000

Dr. Gilson Fernandes de A.
Advogado - OAB(MA) 6.201



APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"Amando o Próximo Amarás a Cristo"
Coroatá - Maranhão



escrito acerca do caso em espécie, do Excelentíssimo Doutor Sebastião Uchoa, Secretário de Justiça e Administração Penitenciária do Estado do Maranhão.

E, se for o caso, em que a ameaça verbal por parte do Sr. Roberto Donizette em fechar a APAC de Coroatá e, descredenciá-la, ante o descumprimento das ordens, seja efetivada, que o **Estado do Maranhão**, através da **SEJAP**, mantenha o **Centro de Recuperação Social**, e continue com o trabalho que vem sendo desenvolvido.

Ao ensejo, aproveitamos para reiterar-lhe os nossos votos de estima e consideração e, punamos por JUSTIÇA.

Dr. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC/COROATÁ/MA

Dr. GILSON FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO – OAB(MA) - 6251

Dr. Gilson Fernandes de Araújo
Advogado - OAB(MA) 6.251

Em anexo: Cópia do Convênio 001/2013.

Endereço: Av. Rodoviária, s/n, Manoel, Coroatá, Ma, Cep. 65.415-000



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

Nós abaixo assinados, recuperados da APAC de Coroa, não temos interesse em sermos transferidos para outro CRS, pois estamos mais próximos de nossos familiares e, somos de acordo que, em caso de construção ou reforma aprovada para este Centro de Ressocialização, que a nossa mão de obra seja aproveitada.

NOMES	ASSINATURAS
Antônio Cláudio da Silva Lima	Claudio Silva
Afonso César Amorim Vieira	AFONSO C. A. VIEIRA
Cícero Pereira da Silva	Cícero Pereira da Silva
Clayrton Soares de Sousa Rolin	Clayrton S. de S. Rolin
Elton Jedson Amorim Vieira	
Elismar da Silva Barbosa	Elismar da Silva Barbosa
Francisco dos Santos Pereira	Francisco dos Santos Pereira
Genival Araújo dos Santos	Genival Araújo dos Santos
Marinete da Conceição	Marinete Conceição
Lucas Santos da Luz	Lucas Santos da Luz
Rodrigo de Albuquerque Sousa	Rodrigo D. Albuquerque Sousa
Railson Silva Coelho	Railson Silva Coelho
Sivaldo de Sousa	SIVALDO DE SOUSA
Tales Rodrigues Santos de Sena	Tales Rodrigues Santos de Sena
Wanderson Ramos	
Wanderson Rodrigues Alcântara	

Conferir com a original
Dr. Gilson Fernandes de Araújo
Advogado - OAB(MA) 8.251



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL No 01/2012 - FAZENDA DA ESPERANÇA/MA

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA E DE OUTRO LADO A APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ-MA PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA RURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE RE-EDUCAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE CONDENADOS, JOVENS E ADULTOS, DO SEXO MASCULINO, RECONDUZINDO-OS PARA A VIDA PRODUTIVA E EM SOCIEDADE.

A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada na forma de Entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ 48.555.775/0001-50, com sede administrativa a Rua Tupinambás, 520, Bairro Pedregulho, cidade de Guaratinguetá, estado de São Paulo, neste ato regularmente representada pelo seu bastante procurador, Pe. José Luiz de Menezes, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado APAC - Associação de Proteção e Assistência aos condenados de Coroatá -MA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.455.452/0001-11, com sede a Travessa José Bonifácio, nº 36, Centro, na cidade de Coroatá-MA, representada por seu Presidente Local, Marilena Vieira Leite, cadastrado no CPF/MF sob nº 830.286.683-00, portador do RG nº 1699.651 SSP/PI, brasileira, divorciada, residente e domiciliado à Av. Central, 300, bairro Mariol, cidade Coroatá/MA, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes

Cláusula Primeira - DO OBJETO - O presente acordo tem por objeto a concessão de uso de área rural para desenvolvimento de atividades da APAC, denominada de Sítio Santa Mônica, contando com 16,69 ha, de propriedade do Cedente, localizada no bairro Trezidela, no Município de Coroatá, estado do Maranhão, cujos limites e confrontações encontram-se inseridos no Memorial Descritivo das escrituras de compra e venda referente às Matrículas 5.876, 795 e 896, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Coroatá/MA, cujas cópias estão em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

Cláusula Segunda - DA FINALIDADE - O bem imóvel especificado na cláusula primeira, deverá ser utilizado pela Cessionária na re-educação e reintegração sócio-familiar de Condenados, jovens e adultos, do sexo masculino, reconduzindo-os para a vida produtiva e em sociedade."

Parágrafo Primeiro - Constitui elementos caracterizadores da FINALIDADE das atividades, o Programa Terapêutico e Manual de Procedimento da Cessionária, que seguem em anexo e que integram o presente Acordo independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - O imóvel possui três casas de moradas em perfeitas condições de uso e também um poço artesiano, contendo uma bomba d'água para sua utilização.

Parágrafo Terceiro - As atividades deste Acordo serão prestadas pela Cessionária na conformidade de sua Metodologia de Trabalho;

2
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
88
Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente contrato inicia sua vigência no ato de sua assinatura, e vigorará pelo período de 03 (três anos) anos.

Cláusula Quarta - DA CONTRAPARTIDA - A Cessionária deverá manter em perfeitas condições de uso as instalações pertencentes ao imóvel, bem como transferir gratuitamente a Cedente toda produção de Babosa (Aloe Vera) e das Frutas existentes (manga, goiaba, e cajá).

Parágrafo Único - A produção de babosa e frutas constante no presente instrumento, entende pelas safras anuais em sua totalidade.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES:

I. A APAC obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades de re-educação e reintegração sócio-familiar de condenados jovens e adultos, do sexo masculino, reconduzindo-os para a vida produtiva e em sociedade.
- b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa da Concedente.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.
- d) cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas neste Acordo;
- e) Submeter-se à fiscalização da Cedente, nos termos em que forem acordados, permitindo o acesso a todas as suas instalações, a qualquer tempo e sem prévio aviso, desde que não venha a causar prejuízo ou transtornos ao processo de reinserção;
- f) Realizar todas as atividades previstas no Programa Terapêutico e no Manual de Procedimentos, primando pela qualidade do atendimento e na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;

II. O Cedente obriga-se a:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a APAC desenvolva suas atividades.

Cláusula Sexta - DA EXTINÇÃO: A presente Cessão de uso, extinguir-se á no prazo final do presente instrumento, sem renovação automática e sem termo aditivo, ou no caso de:

- a) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- b) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Sétima - DOS BENS MÓVEIS: Os bens móveis, pertencentes à Cessionária, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da Cedente.

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coroatá/MA, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo de Concessão de Uso n. 01/2012 – FAZENDA DA ESPERANÇA em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Coroatá, 12 de 06 de 2012.



Yese Luiz de Menezes

OBRA SOCIAL NOSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA

Procurador



Marcilene Viana Brito

APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDNDADOS DE COROATA-MA

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome completo: *Franco Adriano Silva*

CPF nº: *891.382.493-72* Ass.: *[Signature]*

Nome completo: _____

CPF nº: _____ Ass.: _____



Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) de *Yese Luiz de Menezes*
Marcilene Viana Brito
_____ Dou Fé
Coroatá (MA), *12* de *06* de *2012*
em _____ da testemunha _____ da verdade.

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



CONVÊNIO Nº 001/2013 – SEJAP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEJAP E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ-MA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEJAP inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.340/0001-20, São Luis-Maranhão, com endereço na Travessa Antonio Raposo nº 405 – Outeiro da Cruz, em São Luis, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Secretário SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHÔA NETO, RG nº 2.950.231 SSP-MA e CPF nº 520.112.804-72, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ-MA, inscrita no CNPJ nº 10455.452/0001-11, com endereço na Av. Central s/n - Bairro da Trizidela Coroatá Maranhão, representada neste ato pela sua Presidenta Marilena Vieira Leite, RG nº 029538662005-0 e CPF nº 830.286.683-00, doravante denominada CONVENIADA, na forma do seu estatuto celebram o presente convênio que se regerá, especialmente pela Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 116 que regulamenta os convênios, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Tem como objetivo o presente convênio a prestação de assistência material, saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do estabelecimento penal de Coroatá-Ma., na forma prevista no art. 11 da Lei de Execução Penal e no Plano de Trabalho elemento necessário e suficiente para caracterizar o objeto deste convênio



CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Convênio, as entidades administrativas devem ser as primeiras fiscalizadoras e controladoras do convênio e obrigam-se a

I – CABE À SEJAP;

- a) Monitorar a execução física do convênio, de maneira a garantir sua compatibilização com a execução financeira, em função da subordinação à programação financeira do Poder Executivo Estadual visando evitar atrasos na consecução do objeto do convênio, pelo descumprimento do cronograma de desembolso financeiro dos recursos,
- b) Repassar a Associação de Assistência aos Condenados de Coroatá – Ma. os recursos financeiros, de acordo com o proposto no quadro geral de aplicação de recursos,
- c) Analisar as prestações de contas e aprová-las, se for o caso,

II – CABE A APAC COROATÁ:

- a) Receber e zelar pelos equipamentos e materiais cedidos pela SEJAP, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- b) Empregar integralmente os recursos recebidos na execução do objetivo deste convênio;
- c) Suportar os encargos decorrentes da execução da presente avença, dentre os quais trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como quaisquer outros que dela advirem;
- d) Apresentar, mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, nos termos do cronograma de atividades de acordo com o seu projeto,
- e) Submeter, previamente à aprovação da SEJAP qualquer alteração que pretenda implementar em seu plano de trabalho;
- f) Colocar à disposição da SEJAP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização da execução do objetivo;
- g) Solicitar apoio policial para a segurança externa da unidade, quando necessário;
- h) Utilizar a verba repassada de forma mais vantajosa possível, ou seja, econômica proba, realizando e comprovando pesquisa de mercado, ou, procedendo as similares ao de licitação, Lei 8.666/93;
- i) Apresentar Relatório de Movimentação de Sentenciados e Relatório de Atividade com as equipes multidisciplinares, mensalmente, quando a prestação de contas, como condição para repasse das parcelas subsequentes;



- j) Prestar contas mensalmente à SEJAP, dos recursos recebidos nos moldes da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- k) Agir de acordo com os princípios da moralidade e eficiência administrativa alencada no art 37 da CF/88;
- l) Manter arquivada a cópia de toda a documentação de prestação de conta, bem como de todos os documentos inerentes ao presente convênio por 5 (cinco) anos, para fins de auditorias futuras, procedimentos este que seja objeto de supervisão por parte da SEJAP

Parágrafo Único - Os servidores do sistema de controle interno estadual a qualquer tempo e lugar poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado como missão de fiscalização ou auditoria.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente convênio é de R\$ 1.418.412,40 (um milhão, quatrocentos e doze mil e quarenta centavos) para o período de 02 (dois) anos, e de responsabilidade da SEJAP, que fará a devida transferência a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ, em parcelas mensais no exercício de 2013, o valor de R\$ 64.952,43 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) a partir de março de 2013 perfazendo o total de R\$ 618.313,98 (seiscentos e dezoito mil trezentos e treze reais e noventa e oito centavos) No exercício de 2014 a forma de pagamento será idêntica e da mesma forma o 1º trimestre de 2015, conforme cronograma de desembolso apresentado no projeto.

§ 1º - exceto com relação à primeira parcela constitui requisito indispensável repasse previsto no "caput", a apresentação até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da realização da despesa, da relação discriminada dos presos assistidos, especificação e comprovação da boa e regular aplicação do valor anteriormente recebido nos termos do § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Os recursos transferidos pela SEJAP a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil, aberta para essa finalidade.

§ 3º - Deverá ser observado ainda>

- a) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, a APAC-COROATÁ deverá aplicar os recursos em caderneta de poupança da instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em



titulos da dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês:

- b) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a créditos do convênio e aplicada, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- c) O descumprimento do disposto na alínea anterior obrigará a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ, à reposição/restituição do numerário acrescido da renumeração decorrente da aplicação, até a data do efetivo depósito.
- d) As notas/fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da Associação de Assistência aos Condenados de Coroatá, devendo mencionar o Convênio nº 001/SEJAP-MA.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária:
Órgão 56.000 – Secretaria da Justiça e da Administração Penitenciária, Unidade Orçamentária 56101-SEJAP; Função: 14, Subfunção: 421, Programa: 0554, Ação: 4243 – Operacionalização do Sistema Prisional; PI: OPERAC; Natureza da Despesa: 335043; Fonte: 0101

CLAUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias e será reiniciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou por infração legal.

CLAUSULA SEXTA – DOS SALDOS FINANCEIROS

Quando da conclusão da renúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras, serão restituídos a SEJAP por meio de guias de recolhimento apropriadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLAUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS

Obriga-se a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados pela renumeração resultante da aplicação, a contar da data do repasse



J

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura prorrogando-se até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo de Aditamento, com base em avaliação conclusiva dos resultados envolvendo os aspectos sociais e econômicos das atividades realizadas, conforme estabelecido no Projeto, procedida pelo Núcleo de convênio da SEJAP, três meses antes do seu término.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação, novo Plano de Trabalho será elaborado e aprovado pela autoridade competente, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93, devendo prever, detalhamento, de todas as atividades que serão desenvolvidas no cronograma físico-financeiro e os recursos orçamentários hábeis as finalidades colimadas.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Convênio e de seus aditivos, independente de seu valor, somente terá validade com a publicação no respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pela Conveniente no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura

CLAUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Os partícipes terão os seguintes representantes encarregados do controle e fiscalização da execução do presente convênio:

- a) Pela SEJAP – o Secretário Adjunto de Justiça Sr. José Ribamar Cardoso Lima, e-mail: joseribard@hotmail.com, telefone 92130195, e
- b) Pela ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ, a sua Presidenta Sra. Marilena Vieira Leite

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Além da prestação mensal entregue nesta SEJAP através de relatório, fica estipulado que ao final do período de 12 (doze) meses, deverá ser apresentado relatório geral contemplando total prestação de contas de toda a movimentação financeira dos recursos do Convênio 001/2013 – SEJAP



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas criundas da execução deste Convênio que não possam ser resolvidas. E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

São Luís, 11 de abril de 2013.

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHÔA NETO
Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

Márcia Vieira Leite
MÁRILENA VIEIRA LEITE

Presidenta da Associação de Assistência aos Condenados de Coroatá-MA.

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco Gomes de S. Sente*
CPF Nº

2. *[Signature]*
CPF Nº

18510680310



CONCLUSO

nesta data, faço os presentes autos concluso à
Dra. Josane Araujo Farias Braga.
Mm. Juiza de Direito da 1ª Vara.

13 de 03 2014.


Célia Regina da Silva
Assistente Administrativo
CPF: 475.770.613-87



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ



Processo nº 576 201 2.

Rh.

Vistas à representante do Ministério Público Estadual.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Coroatá/MA, 13 de março de 2014.


Dra. JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ

EXECUÇÃO
PROCESSO: 576-15.2012.8.10.0035
APENADO-FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

CERTIDÃO DE VISTA

Conforme o inciso XIV do art. 93 da CF/88 e art. 162, 4º c/c o provimento 001/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, faço vistas dos presentes autos a Representante do Ministério Público da 1ª Promotoria Dra. Patricia Pereira Espínola.

Coroatá, 13 de março de 2014

Cláudia Baganha

Cláudia de Cássia R. Baganha
Secretaria Judicial

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição 286067602



Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA
Data/Hora 30/07/2014 17:03:03
Tipo Petição MANIFESTAÇÃO
Peticionário MPE
Qtde Docs 1 Volumes 1
Observação

Valor (R\$) em:

Valor da Açãc 0 Boleto

Resp: 118026



00005761520128100035

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição 286067602

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA
Data/Hora 30/07/2014 17:03:03
Tipo Petição MANIFESTAÇÃO
Peticionário MPE
Qtde Docs 1 Volumes 1
Observação

Valor (R\$) em:

Valor da Açãc 0 Boleto

Resp: 118026



00005761520128100035

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição 286067602

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA
Data/Hora 30/07/2014 17:03:03
Tipo Petição MANIFESTAÇÃO
Peticionário MPE
Qtde Docs 1 Volumes 1
Observação

Valor (R\$) em:

Valor da Açãc 0 Boleto

Resp: 118026



00005761520128100035



ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COROATÁ



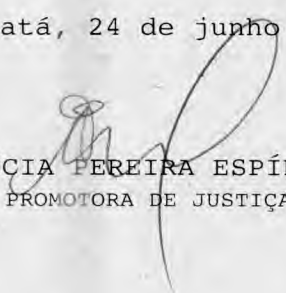
COMARCA DE COROATÁ
SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
EXECUÇÃO PENAL

MMª. Juíza,

Tendo em vista as últimas informações da FEBAC e decisão pelo descredenciamento da APAC/Coroatá encaminhadas por expediente a este Órgão Ministerial, bem como a reunião realizada posteriormente com a participação do Juiz Fenando Mendonça, Judiciário, MP locais e direção da APAC/Coroatá, objetivando viabilizar situação mais adequada para a situação emergencial que se constituiu, requer esta representante do Ministério Público seja certificado nos autos a atual posição da FEBAC, bem como se alguma medida foi adotada pela Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária do Estado do Maranhão quanto a manutenção da execução no modelo APAC em Coroatá ou destinação de seus recuperandos.

P. Deferimento.

Coroatá, 24 de junho de 2014.


PATRÍCIA PEREIRA ESPÍNOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



CONCLUSO

Nesta data, faço os presentes autos concluso à
Dra. Josane Araujo Farias Braga,
MM. Juíza de Direito da 1ª Vara.

Coroatá 20, de 08 2014.


Célia Regina da Silva
Advogada Administrativa
CPF: 415.70.613-87



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE COROATÁ
1ª VARA

Proc. nº 576-15.2012.8.10.0035 (5762012)

DESPACHO


R. Hoje.

Tendo em vista a cota ministerial de fls. 100, DETERMINO a juntada aos autos do ofício nº 131/2014 encaminhado pela FEBAC.

Após, vistas ao Ministério Público Estadual.

Cumpra-se.

Coroatá (MA), 12 de novembro de 2014.


Dra. Josane Araujo Farjas Braga
Juíza de Direito da 1ª vara

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
SEDE – ITAÚNA/MG



RUA OLÍMPIO ARRUDA, 367 – BAIRRO BELVEDERE
ITAÚNA / MG - CEP 35.681-332
TELEFAX (37) 3242 4225 / (37) 9954 2554
fbac@fbac.com.br / www.fbac.org.br



Itaúna, 17 de outubro de 2014

Ofício nº 131/2014

Ilmo. Dr. José Carneiro
Presidente da APAC de Coroatá/MA

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, localizada em Itaúna – MG, CNPJ 01.528.418/0001-39, é a entidade que tem a missão de congregar as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, APACs, do Brasil, assessorar as APACs do exterior, ministrar cursos e treinamentos e zelar pela correta aplicação da metodologia APAC. Em atendimento ao ofício nº 181/2014 – Carta de Proposta de Plano de Ação, comunica que o Conselho Executivo da FBAC em reunião extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2014, decidiu por unanimidade acolher a proposta baseada nos seguintes termos:

1. Desligamento, através de demissão, do advogado da APAC de Coroatá, Dr. Gilson Fernandes;
2. Execução das obras arquitetônicas necessárias para adaptação do CRSocial, de modo a permitir a aplicação da metodologia e ajustes na segurança do prédio no prazo de 4 (quatro) meses. Observa-se que a FBAC já encaminhou a Vossa Senhoria as adequações necessárias a serem realizadas no CRSocial;
3. Capacitação de equipe de trabalho e dos novos recuperandos que serão transferidos do sistema comum para o CRSocial, através de monitores da FBAC.

Salienta-se que a FBAC estará envidando esforços e realizando gestões junto à SEJAP – Maranhão para a liberação dos recursos referentes ao convênio de custeio, de modo a permitir o desligamento do advogado, Dr. Gilson Fernandes, e a realização das reformas no CRSocial. Na oportunidade, a FBAC reitera o teor do ofício (em anexo) enviado a Vossa Senhoria quando de sua eleição e posse na APAC de Coroatá em que elenca o quadro de funcionários necessários para realização de uma gestão profissional da APAC, bem como os salários médios a serem percebidos pelos funcionários que compõem o setor administrativo da entidade. Estamos certos de que o atendimento às orientações presentes neste ofício irão evitar novos problemas na APAC de Coroatá.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
SEDE - ITAÚNA/MG



RUA OLÍMPIO ARRUDA, 367 - BAIRRO BELVEDERE
ITAÚNA / MG - CEP 35.681-332
TELEFAX (37) 3242 4225 / (37) 9954 2554
fbac@fbac.com.br / www.fbac.org.br



A FBAC comunica ainda que estará encaminhando cópia deste expediente para a Juíza de Direito, Exma. Dra. Josane Araújo Farias Braga; a Promotora de Justiça, Exma. Dra. Patrícia Pereira Espínola; ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Exmo. Dr. José de Ribamar Froz Sobrinho; e ao Secretário de Justiça e Administração Penitenciária do Maranhão, Exmo. Dr. Paulo Rodrigues da Costa, para conhecimento e acompanhamento das ações.

Cordialmente,


VALDECI ANTÔNIO FERREIRA
Diretor Executivo da FBAC



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ



EXECUÇÃO DA PENA
PROCESSO: 576-15.2012.8.10.0035
APENADO- FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

CERTIDÃO DE VISTA

Conforme o inciso XIV do art. 93 da CF/88 e art. 162, 4º c/c o provimento 001/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, faço vistas dos presentes autos a Representante do Ministério Público da 1ª Promotoria Dra. Patricia Pereira Espínola.

Coroatá, 20 de novembro de 2014

Cláudia Baganha

Cláudia de Cássia Ribeiro Baganha
Secretária Judicial

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição

286292802



Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento

Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA/
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA

Data/Hora 26/11/2014 16:40:13

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO

Peticionário MPE

Qtde Docs 1

Volumes 1

Valor da Açãc 0

Boleto

Observação

Valor (R\$)

em:

Resp: 118026



00005761520128100035

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição

286292802

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento

Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA/
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA

Data/Hora 26/11/2014 16:40:13

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO

Peticionário MPE

Qtde Docs 1

Volumes 1

Valor da Açãc 0

Boleto

Observação

Valor (R\$)

em:

Resp: 118026



00005761520128100035



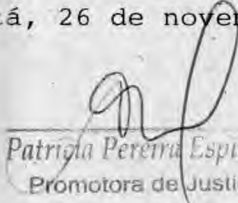
Comarca de Coroatá
Secretaria Judicial da 1ª Vara
Execução Penal - Proc. n° 5762012

MMª Juíza,

Requer esta representante do Ministério Público seja determinado à Apac de Coroatá, através de seu representante, que preste informações acerca do cumprimento da pena pelo sentenciado, bem como se já foram efetivadas, na unidade de Coroatá, as alterações especificadas no Ofício n° 131 da FBAC e sua situação atual de funcionamento, de modo a atender as condições do modelo alternativo de execução penal na forma a que se propõe.

P. Deferimento.

Coroatá, 26 de novembro de 2014.


Patrícia Pereira Espinosa
Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
 1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2015



I. PROCESSO: 576/2012	II. AÇÃO CRIMINAL:	III. FOLHAS:
--------------------------	--------------------	--------------

IV. DESPACHOS:

1. () Processo com **tramitação suspensa**.
2. () Segue despacho ou () decisão ou () sentença em separado.
3. () Conclusos para () despacho ou () decisão ou para () sentença.
4. () Certifique-se e requirite-se, se ainda não constar nos autos, a respectiva folha de antecedentes do (s) réu (s).
5. () Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual.
6. () Recebo a denúncia. Cite-se o(s) réu(s) para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias.
7. () Designo (ou redesigno) o **audiência de instrução** para o dia _____, às _____ horas, a realizar-se neste fórum. Estando o **réu preso**, obedeça-se o disposto no artigo 360, CPP.
8. () Designo **audiência admonitória** para o dia _____, às _____ horas, para que o(s) denunciado(s) compareça(m) neste fórum para o fim de ser-lhe(s) apresentada a **proposta de suspensão do processo** (Lei nº 9.099/95, art. 89).
9. () Em se tratando de **réu preso**, tendo em vista não haver segurança nem condições físicas para a sua realização perante o estabelecimento prisional em que se encontra o acusado, a audiência ocorrerá neste fórum (CPP, art. 185, § 1º).
10. () Cite-se o acusado, via **Carta Precatória**, com a máxima urgência, na forma da lei, podendo fazê-lo por meio de fax, encaminhando em seguida o documento original.
11. () Considerando a certidão do oficial de justiça acostada aos autos, **determino a citação** do acusado, por meio de **edital**, com prazo de 15 dias (CPP, art. 361). Publique-se. Afixe-se. Certifique-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.
12. () Anote-se no mandado a necessidade de comparecimento do(s) acusado(s) acompanhado(s) de advogado(s), e que, na sua falta, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) defensor (es) dativo(s).
13. () A fim de assegurar o direito de defesa, **nomeio**, desde já, **defensor** ao(s) acusado(s), o advogado _____, militante nesta Comarca, que participará da audiência caso não compareça(m) o(s) denunciado acompanhado(s) de advogado constituído. **Intime-se**.
14. () Intimem-se. Notifique-se o membro do Ministério Público Estadual.
15. () Citado por edital, o acusado não compareceu a juízo nem constituiu procurador, razão pela qual **determino a suspensão do processo**, bem assim do prazo prescricional (CPP, art. 366). Mantenho a prisão preventiva do acusado, se já decretada, devendo ser renovada a expedição do mandado de prisão. Encaminhar, se o caso, cópia à Gerência de Segurança Pública para que nos auxilie na prisão do acusado.
16. () Determino o **desmembramento** do feito para que se prossiga o processo em relação ao denunciado _____. Após, dê-se vista ao Ministério Público.
17. () Designo (ou redesigno) **audiência** para inquirição das testemunhas restantes arroladas () na **acusação** e ou () na **defesa** para o dia _____ às _____ horas, a realizar-se na sala de audiências deste Fórum. Intimem-se.
18. () Determino a expedição de **carta precatória** ao juízo competente para que se proceda, no prazo e na forma da lei, à inquirição das testemunhas relacionadas às folhas _____. Cumpra-se. Ciência ao Promotor de Justiça.
19. () Oficie-se para cumprimento das diligências requeridas (art. 404, CPP).
20. () Intime-se para a apresentação das alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (art. 404 do CPP).
21. () Em sendo indispensável a apresentação de () resposta a acusação / () alegações finais da defesa, **nomeio** novo (a) **defensor** (a) para oferecê-las, Dr. (a) _____, o (a) qual deverá fazê-lo na forma e no prazo legais. Intime-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2014

22. () Renove-se o mandado de prisão contra o acusado e encaminhe cópia à Secretaria de Segurança Pública deste Estado para que nos auxilie na sua captura.
- 23 () Solicite-se informação sobre o cumprimento da carta precatória expedida.
- 24 () **Certifique-se** nos autos principais as decisões proferidas nestes autos. Após, arquite-se e dê-se baixa no registro. Cumpra-se.
25. () Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
- 26 () Defiro a cota ministerial de fls. _____
- 27 () Certifique a Secretaria Judicial quanto ao cumprimento da pena.
- 28 () Aguarde-se o cumprimento da pena.
- 29 () Devolva-se a Carta Precatória ao juízo deprecente, com meus cumprimentos.
- 30 () Oficie-se ao juízo da execução da Comarca de São Luis, solicitando vaga para transferência do preso/apenado.
- 31 () Aguarde-se o cumprimento do determinado às fls. _____
- 32 () Solicite-se informações ao Diretor da Unidade Prisional desta Comarca para que informe se há vagas para transferência de preso.
- 33 () Processo em ordem.

34(X) Defiro a cota ministerial de fls. 107. Após, vista ao Ministério Público.

V- AUTENTICAÇÕES:

Coroatá (MA), 03 / 03 / 2015 OBSERVE-SE APENAS O ITEM ASSINALADO: (34)


Juíza JOSANE ARAUJO FARIAS BRAGA
Titular da Comarca



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE COROATA

26/03/2015 10:23:42

Página 1

PROTOCOLO ELETRÔNICO

Setor Origem: 1a SECRETARIA JUDICIAL

Oficial Destino: DJALMA VIEIRA PEREIRA

Mandado nº	Processo nº	Grupo	Documento	Oficial de justiça	Prazo
4321545	0000576-15.2012.8.10.0035 5762012	OFÍCIO	OFÍCIO APAC	DJALMA VIEIRA PEREIRA	0

Total 1

Elaine Bayaer

Juiz(a) de Causa: Cássia Ribeiro Bergantini

1a SECRETARIA JUDICIAL
DISTRITO Nº 17324

06/03/2015

DJALMA VIEIRA PEREIRA





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

OFÍCIO 041/2015

COROATÁ, 23 DE MARÇO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DR^a **JOSANE ARAÚJO FARIAS BRAGA**, JUÍZA DE DIREITA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE COROATÁ-MA.

Ph.
ciente.
junte-se.
d' condysão.
23/03/15

Assunto: **Pedido de Progressão de Regime.**

Josane Braga
Josane Araujo Farias Braga

MM.^a JUÍZA

O recuperando, **Francisco dos Santos Pereira**, já qualificado nos autos do processo de execução penal, vem perante a VOSSA EXÊLENCIA, com fulcro no que estabelece a LEP, ingressar com o **PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O REGIME SEMIABERTO** e, assim faz com base nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

O recuperando foi condenado a 08 anos, a cumprir inicialmente em REGIME FECHADO. Verifica-se que o recuperando é detentor de BOA CONDUTA CARCERÁRIA.

Cordialmente,

DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

OFÍCIO Nº 055/2015

COROATÁ, 09 DE ABRIL DE 2015.

EXCELENTÍSSIMA DR^a **JOSANE FARIAS BRAGA ARAÚJO**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE COROATÁ/MA.

Assunto: **Informação de recuperando**

Excelentíssima Juíza,

Em resposta ao Ofício nº 198/2015 Informamos a Vossa Excelência que o recuperando **Francisco dos Santos Pereira**, que cumpre pena em Regime fechado neste Centro de Ressocialização da APAC de Coroaá/Ma. O mesmo vem a cada dia aprimorando o seu senso de responsabilidade e comprometimento consigo e com os outros.

Para maiores informações sobre o mesmo segue em anexo a Análise psicológica do recuperando.

Atenciosamente:

Ciente em: _____

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça

DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

ANÁLISE PSICOLÓGICA

Setor Psicossocial da APAC

Psicóloga: Ellyvannda Morais CRP-11ª/08174

Assunto: Solicitação de Estudo Psicossocial

Venho através deste encaminhar a análise psicossocial do recuperando **Francisco dos Santos Pereira**.

Para realização do laudo Psicológico foi utilizado recursos como: Questionários e entrevista subjetiva além de documentos que comprovem o desenvolvimento do recuperando dentro da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.

O recuperando acima citado atualmente esta no regime fechado e durante o cumprimento da pena na dependência desta Associação de Proteção ao Condenado participou de atividades laborais como artesanato atualmente vem exercendo a função de lavrador na horta da própria APAC.

O interno manteve atitude pró ativa, não oferecendo objeções às perguntas que lhe foram dirigidas, sendo cooperativo e participativo no acompanhamento psicológico, no diagnóstico do recuperando Francisco dos Santos Pereira foi observado que as funções mentais e afetivas estão aparentemente preservadas, com capacidade de raciocínio. Segundo o laudo psicológico realizado, o recuperando encontrasse **Apto a Progredir de Regime de Fechado para Semi aberto bem como ao Trabalho Extetrno**.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

Vale ressaltar que o Recuperando pelos trabalhos que vem realizando durante esses anos que esta na APAC e pelo apoio que a própria família vem oferecendo ao mesmo a cada dia vem aprimorando o senso de responsabilidade e comprometimento consigo e com a sociedade.

Sendo assim, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos futuros.

Atenciosamente:

Elly Vanessa Moraes
Psicóloga
CRP-118/08174

Coroatá, 10 de Março de 2015

Ciente em: 12, 05, 2015

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

OFÍCIO Nº90/2014

COROATÁ, 05 DE MAIO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, **DR.ª JOSANE DE ARAÚJO FARIAS BRAGA**, JUÍZA DA EXECUÇÃO PENAL DE COROATÁ-MA.

ASSUNTO: ENVIO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMIÇÃO DE PENA.

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a Vossa Excelência a **declaração para fins de remição de pena** referente aos meses de novembro de 2012 até setembro de 2013 do recuperando **Francisco dos Santos Pereira**, sendo assim anexado ao final.

Cordialmente,

DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMIÇÃO DA PENA


EU, **GENECI DE AGUIAR SILVA**, Presidente da APAC de Coroaá (MA), até 25 de setembro de 2013, no uso das atribuições legais que são conferidas, declaro para todos os fins de direito que o Recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** que cumpre pena nesta APAC de Coroaá desde 27 de novembro de 2012, em Regime Fechado, exerce atividade laborativa como Serviços Gerais, apresentando o seguinte quadro de **REMIÇÃO** abaixo:

Mês	Período	Presente/Falta	Dias Remidos
Novembro	27.11.2012	Presente	01 dias
	30.11.2012		
Dezembro	01.12.2012	Presente	07 dias
	31.12.2012		
Janeiro	01.01.2013	Presente	07 dias
	31.01.2013		
Fevereiro	01.02.2013	Presente	06 dias
	28.02.2013		
Março	01.03.2013	Presente	06 dias
	31.03.2013		
Abril	01.04.2013	Presente	07 dias
	30.04.2013		
Mai	01.05.2013	Presente	07 dias
	31.05.2013		
Junho	01.06.2013	Presente	06 dias
	30.06.2013		
Julho	01.07.2013	Presente	08 dias
	31.07.2013		
Agosto	01.08.2013	Presente	07 dias
	31.08.2013		
Setembro	01.09.2013	Presente	06 dias
	25.09.2013		

Ante o exposto, o Recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA**, possui em seu favor **68 (sessenta e oito) dias Remidos** durante o período que se inicia em 27.11.2012 até 25.09.2013.

Coroaá(MA), 25 de setembro de 2013.


GENECI DE AGUIAR SILVA
Presidente da APAC de Coroaá


ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
Testemunha



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

OFÍCIO Nº59/2014

COROATÁ, 19 DE MARÇO DE 2014.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DR^a
JOSANE ARAÚJO FARIAS BRAGA, JUIZA
DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO
PENAL DE COROATÁ MA.

ASSUNTO: ENVIO DE REMIÇÃO DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E
DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2014.

Excelentíssima senhora,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência, a
REMIÇÃO referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, bem
como janeiro e fevereiro de 2014, do recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** que
cumpre pena no regime fechado, neste Centro de Reintegração Social da APAC de Coroa.

Cordialmente,

Paula Caroline R. de Araújo Farias
Paula Caroline R. de Araújo Farias
Encarregada de Administração
APAC - Coroa - MA

PAULA CAROLINE RODRIGUES DE ARAÚJO FARIAS
ENCARREGADA DE ADMINISTRAÇÃO DA APAC DE COROATÁ

José Carneiro da Silva
DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ MA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"AMANDO O PRÓXIMO AMARÁ A CRISTO COROATÁ-MA"



FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente a: **SET/2013** horário: **08:00 as 17:00** Recuperando: **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA**

Unidade de Trabalho

APAC COROATÁ

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
28						
29						
30	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
31	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
Remição:	01 dia					
Observação:						

ACAPINHO
Gerente Administrativo da APAC

[Signature]
Encarregado de Segurança e Disciplina

[Signature]
Presidente da APAC

Coroatá, 01 de outubro de 2013.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO COROATÁ-MA"



FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente a: **OUT/2013** horário: 08:00 as 17:00 Recuperando: **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA**

Unidade de Trabalho

APAC COROATÁ

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
02	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
03	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
04	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
05						
06						
07	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
08	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
09	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
10	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
11	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
12						
13						
14	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
15	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
16	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
17	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
18	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
19						
20						
21	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
22	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
23	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
24	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
25	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
26						
27						
28	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
29	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
30	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
31	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
Remição:	07 dias					
Observação:						

Reformas
Gerente Administrativo da APAC

Reis
Encarregado de Segurança e Disciplina

Francisco
Presidente da APAC

Coroatá, 01 de novembro de 2013.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO COROATÁ-MA"



FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente a: **NOV/2013** horário: 08:00 as 17:00 Recuperando: **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA**

Unidade de Trabalho
APAC COROATÁ

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
02						
03						
04	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
05	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
06	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
07	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
08	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
09						
10						
11	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
12	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
13	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
14	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
15	07:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
16						
17						
18	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
19	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
20	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
21	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
22	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
23						
24						
25	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
26	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
27	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
28	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
29	08:00	11:30	Francisco.S.P	14:00	17:00	Francisco.S.P
30						
31						

Remição: **07 dias**

Observação:

[Signature]
Gerente Administrativo da APAC

[Signature]
Encarregado de Segurança e Disciplina

[Signature]
Presidente da APAC

Coroatá, 01 de Dezembro de 2013.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO COROATÁ-MA"



FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente a: **DEZ/2013** horário: **08:00 as 17:00** Recuperando: **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA**

Unidade de Trabalho: **APAC COROATÁ**

DIA	MORNING			TARDE		
	ENTRADA	SÁIDA	RUBRICA	ENTRADA	SÁIDA	RUBRICA
01						
02	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
03	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
04	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
05	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
06	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
07						
08						
09	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
10	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
11	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
12	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
13	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
14						
15						
16	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
17	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
18	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
19	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
20	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
21						
22						
23	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
24	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
25	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
26	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
27	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
28						
29						
30	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
31	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
Remição:	08 dias					
Observação:						

Renato
Gerente Administrativo da APAC

Renato
Encarregado de Segurança e Disciplina

Renato
Presidente da APAC

Coroatá, 06 de Janeiro de 2013.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO COROATÁ-MA"



FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente a: **JAN/2014** horário: 08:00 as 17:00 Recuperando: **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA**

Unidade de Trabalho: **APAC COROATÁ**

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
02	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
03	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
04						
05						
06	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
07	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
08	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
09	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
10	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
11						
12						
13	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
14	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
15	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
16	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
17	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
18						
19						
20	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
21	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
22	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
23	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
24	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
25						
26						
27	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
28	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
29	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
30	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
31	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P

Remição: **07 dias**

Observação:

[Signature]
Gerente Administrativo da APAC

[Signature]
Encarregado de Segurança e Disciplina

[Signature]
Presidente da APAC

Coroatá, 03 de fevereiro de 2013.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO COROATÁ-MA"



FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente a: FEV/2014 horário: 08:00 as 17:00 Recuperando:

Unidade de Trabalho

APAC COROATÁ

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01						
02						
03	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
04	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
05	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
06	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
07	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
08						
09						
10	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
11	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
12	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
13	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
14	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
15						
16						
17	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
18	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
19	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
20	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
21	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
22						
23						
24	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
25	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
26	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
27	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
28	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.

Remição: 07 dias
Observação:

Administrativo
Encarregada Administrativa da APAC

[Signature]
Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC

[Signature]
Presidente da APAC

Coroatá, 03 de Junho de 2014.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

OFÍCIO Nº 75/2014

COROATÁ, 09 DE ABRIL DE 2014.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRª
JOSANE ARAÚJO FARIAS BRAGA, JUÍZA
DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO
PENAL DE COROATÁ/MA.

ASSUNTO: ENVIO DE REMIÇÃO DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

Excelentíssima senhora,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência, a folha de frequência e REMIÇÃO anexada ao final, referente ao mês de MARÇO de 2014, do recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** que cumpre pena no regime fechado, neste Centro de Reintegração Social da APAC de Coroa.

Cordialmente,

Paula Caroline R. de Araújo Farias
Paula Caroline R. de Araújo Farias
Encarregada de Administração
APAC - Coroa - MA

PAULA CAROLINE RODRIGUES DE ARAÚJO FARIAS
ENCARREGADA DE ADMINISTRAÇÃO DA APAC DE COROATÁ

José Carneiro da Silva
DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"AMANDO O PRÓXIMO AMARÁ A CRISTO COROATÁ-MA"



FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente a: **MAR/2014** horário: 08:00 as 17:00 Recuperando: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

Unidade de Trabalho
APAC COROATÁ

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01						
02						
03	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
04	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
05	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
06	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
07	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
08						
09						
10	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
11	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
12	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
13	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
14	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
15						
16						
17	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
18	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
19	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
20	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
21	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
22						
23						
24	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
25	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
26	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
27	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
28	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T
29						
30						
31	08:00	11:30	Francisco S.T	14:00	17:00	Francisco S.T

Remição: 07 (Sete) dias
Observação:

Ressema
Encarregada de Administração da APAC

Quetz
Encarregado de Segurança e Disciplina

Quetz
Presidente da APAC

Coroatá, 02, de Abril de 2013.



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA**

OFÍCIO Nº 102/2014

COROATÁ, 05 DE MAIO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DR.^a **JOSANE
ARAÚJO FARIAS BRAGA**, JUÍZA DE
DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
DE COROATÁ/MA.

ASSUNTO: **ENVIO DE REMIÇÃO DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a Vossa Excelência, a folha de frequência e REMIÇÃO anexada ao final, referente ao mês de ABRIL de 2014 do recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** que cumpre pena no regime fechado, neste Centro de Reintegração Social da APAC de Coroaá.

Cordialmente,

Paula Caroline R. de Araújo Farias
Paula Caroline R. de Araújo Farias
Encarregada de Administração
APAC - Coroaá - MA

**PAULA CAROLINE RODRIGUES DE ARAÚJO FARIAS
ENCARREGADA ADMINISTRATIVA DA APAC DE COROATÁ/MA**

Dr. José Carneiro da Silva
**DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA**



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente a: ABR/2014 horário: 08:00 as 17:00 Recuperando:

FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

Unidade de Trabalho:

APAC COROATÁ

DIA	ENTRADA	Saida	RUBRICA	ENTRADA	Saida	RUBRICA
01	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
02	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
03	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
04	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
05						
06						
07	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
08	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
09	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
10	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
11	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
12						
13						
14	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
15	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
16	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
17	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
18						
19						
20						
21						
22	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
23	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
24	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
25	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
26						
27						
28	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
29	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
30	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.

Remição:

Observação: 18 - Paixão de cristo; 21 - Tiradentes

Encarregada de Administração da APAC

Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC

Presidente da APAC

Coroatá, 05 de 05 de 2014.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

OFÍCIO Nº 120/2014

COROATÁ, 05 DE JUNHO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DR.^a **JOSANE ARAÚJO FARIAS BRAGA**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE COROATÁ/MA.

ASSUNTO: **ENVIO DE REMIÇÃO DO MÊS DE MAIO DE 2014.**

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a Vossa Excelência, a folha de frequência e REMIÇÃO anexada ao final, referente ao mês de MAIO de 2014 do recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** que cumpre pena no regime fechado, neste Centro de Reintegração Social da APAC de Coroa.

Cordialmente,

Paula Caroline R. de Araújo Farias
Encarregada de Administração
APAC - Coroa - MA

Paula Caroline R. de Araújo Farias
PAULA CAROLINE RODRIGUES DE ARAÚJO FARIAS
ENCARREGADA ADMINISTRATIVA DA APAC DE COROATÁ/MA

Dr. José Carneiro da Silva
DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
 AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
 COROATÁ-MA

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente a: **MAIO/2014** horário: 08:00 as 17:00 Recuperando: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

Unidade de Trabalho
APAC COROATÁ

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01						
02	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
03						
04						
05	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
06	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
07	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
08	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
09	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
10						
11						
12	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
13	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
14	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
15	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
16	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
17						
18						
19	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
20	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
21	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
22	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
23	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
24						
25						
26	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
27	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
28	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
29	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
30	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
31						

Remição: **07 dias remidos**

Observação: 01 - Dia do Trabalho

Francisco
 Encarregada de Administração da APAC

[Signature]
 Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC

[Signature]
 Presidente da APAC

Coroatá, 05 de junho de 2014.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

OFÍCIO Nº 143/2014

COROATÁ, 03 DE JULHO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DR.^a **JOSANE ARAÚJO FARIAS BRAGA**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE COROATÁ/MA.

ASSUNTO: ENVIO DE REMIÇÃO DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a Vossa Excelência, a folha de frequência e REMIÇÃO anexada ao final, referente ao mês de JUNHO de 2014 do recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** que cumpre pena no regime fechado, neste Centro de Reintegração Social da APAC de Coroa.

Cordialmente,

DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente à: JUNHO/2014 horário: 08:00 as 17:00 Recuperando: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

Unidade de Trabalho
APAC COROATÁ

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01						
02	08:00	11:00	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
03	08:00	11:00	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
04	08:00	11:00	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
05	08:00	11:00	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
06	08:00	11:00	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
07						
08						
09	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
10	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
11	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
12	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
13	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
14						
15						
16	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
17	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
18	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
19						
20	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
21						
22						
23	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
24	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
25	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
26	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
27	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
28						
29						
30	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.

Remição: 6 dias de remição.

Observação: 19 - Corpus Christi

Adriana
Encarregada de Administração da APAC

[Signature]
Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC

[Signature]
Presidente da APAC

Coroatá, 04 de julho de 2014.



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA**

OFÍCIO Nº 158/2014

COROATÁ, 04 DE AGOSTO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DR.^a **JOSANE
ARAÚJO FARIAS BRAGA**, JUÍZA DE
DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
DE COROATÁ/MA.

ASSUNTO: **ENVIO DE REMIÇÃO DO MÊS DE JULHO DE 2014.**

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a Vossa Excelência, a
folha de frequência e REMIÇÃO anexada ao final, referente ao mês de JULHO de 2014 do
recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** que cumpre pena no regime fechado, neste
Centro de Reintegração Social da APAC de Coroa.

Cordialmente,

**DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA**



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

JULHO/2014 horário: 08:00 as 17:00 Recuperando:

FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

APAC COROATÁ

01	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
02	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
03	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
04	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
05						
06						
07	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
08	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
09	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
10	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
11	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
12						
13						
14	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
15	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
16	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
17	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
18	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
19						
20						
21	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
22	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
23	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
24	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
25	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
26						
27						
28	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
29	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
30	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P
31	08:00	11:30	Francisco S-P	14:00	17:00	Francisco S-P

Remissão:

Observação:

Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC

Dr. José Carneiro da Silva

Membro

Presidente da APAC

Coroatá, 04 de agosto de 2014.



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA**

OFÍCIO Nº 174/2014

COROATÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2014.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DR.^a JOSANE
ARAÚJO FARIAS BRAGA, JUÍZA DE
DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
DE COROATÁ/MA.**

ASSUNTO: ENVIO DE REMIÇÃO DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a Vossa Excelência, a folha de frequência e REMIÇÃO anexada ao final, referente ao mês de AGOSTO de 2014 do recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** que cumpre pena no regime fechado, neste Centro de Reintegração Social da APAC de Coroa.

Cordialmente,


**DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA**



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente à: **AGOSTO/2014** horário: 08:00 as 17:00 Recuperando: **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA**

Unidade de Trabalho

APAC COROATÁ

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
02						
03						
04	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
05	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
06	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
07	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
08	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
09						
10						
11	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
12	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
13	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
14	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
15	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
16						
17						
18	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
19	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
20	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
21	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
22	08:00	11:00	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
23						
24						
25	08:00	11:00	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
26	08:00	11:00	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
27	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
28	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
29	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
30						
31						

Remição: 07 dias

Observação:

Encarregada de Administração da APAC

Antônio Rodrigues dos Santos
Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC

[Assinatura]
Presidente da APAC

Coroatá, 05 de setembro de 2014.



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA**

OFÍCIO Nº 192/2014

COROATÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DR.^a **JOSANE
ARAÚJO FARIAS BRAGA**, JUÍZA DE
DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
DE COROATÁ/MA.

ASSUNTO: ENVIO DE REMIÇÃO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a Vossa Excelência, a
folha de frequência e REMIÇÃO anexada ao final, referente ao mês de SETEMBRO de 2014 do
recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** que cumpre pena no regime fechado, neste
Centro de Reintegração Social da APAC de Coroa.

Cordialmente,

**DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA**



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

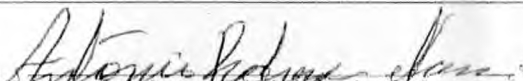
FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente à: SETEMBRO/2014 horário: 08:00 as 17:00 Recuperando: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

Unidade de Trabalho
APAC COROATÁ

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
02	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
03	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
04	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
05	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
06						
07						
08	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
09	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
10	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
11	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
12	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
13						
14						
15	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
16	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
17	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
18	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
19	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
20						
21						
22	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
23	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
24	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
25	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
26	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
27						
28						
29	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
30	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P

Remissão:
Observação:


Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC

Presidente da APAC

Coroatá, 07 de 10 de 2014.



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA**

OFÍCIO Nº 208/2014

COROATÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DR.^a **JOSANE
ARAÚJO FARIAS BRAGA**, JUÍZA DE
DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
DE COROATÁ/MA.

ASSUNTO: ENVIO DE REMIÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a Vossa Excelência, a
folha de frequência e REMIÇÃO anexada ao final, referente ao mês de OUTUBRO de 2014 do
recuperando **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** que cumpre pena no regime fechado, neste
Centro de Reintegração Social da APAC de Coroa.

Cordialmente,

**DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA**



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

OUTUBRO/2014 horário: 08:00 as 17:00 Recuperando:

FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

APAC COROATÁ

01	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
02	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
03	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
04						
05						
06	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
07	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
08	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
09	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
10	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
11						
12						
13	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
14	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
15	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
16	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
17	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
18						
19						
20	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
21	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
22	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
23	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
24	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
25						
26						
27	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
28	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
29	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
30	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
31	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P

Remissão:

Observação:

Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC

Presidente da APAC

Coroatá, 02 de novembro de 2014.



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA**

OFÍCIO Nº 221/2014

COROATÁ, 05 dezembro DE 2014.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DR.^a **JOSANE
ARAÚJO FARIAS BRAGA**, JUÍZA DE
DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
DE COROATÁ/MA.

ASSUNTO: ENVIO DE REMIÇÃO DO MÊS DE Novembro DE 2014.

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a Vossa Excelência, a
folha de frequência e REMIÇÃO anexada ao final, referente ao mês de Novembro de 2014 do
recuperando **Francisco dos Santos Pereira** que cumpre pena no regime fechado, neste Centro
de Reintegração Social da APAC de Coroa.

Cordialmente,

**DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA**



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente à: **NOVEMBRO/2014** horário: 08:00 as 17:00 Recuperando: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

Unidade de Trabalho
APAC COROATÁ

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01						
02						
03	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
04	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
05	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
06	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
07	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
08						
09						
10	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
11	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
12	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
13	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
14	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
15						
16						
17	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
18	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
19	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
20	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
21	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
22						
23						
24	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
25	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
26	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
27	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
28	08:00	11:30	Francisco S.N	14:00	17:00	Francisco S.N
29						
30						

Remição:

Observação:

Antônio Rodrigues de Seno
Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC
[Assinatura]
Presidente da APAC

Coroatá, 05 de Dezembro de 2014.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

OFÍCIO Nº 232/2015

COROATÁ, 05 DE JANEIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DR.^a **JOSANE
ARAÚJO FARIAS BRAGA**, JUÍZA DA DE DIREITO
DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA APAC DE
COROATÁ/MA.

ASSUNTO: ENVIO DE REMIÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a Vossa Excelência, a folha de frequência e REMIÇÃO anexada ao final, o referente ao mês de Dezembro de 2014 do recuperando **Francisco dos Santos Pereira** que cumpre pena no regime fechado, neste Centro de Reintegração Social da APAC de Coroa.

Cordialmente,

DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO COROATÁ-MA"

SECRETARIA DA 1ª VARA
FLS. 142
R

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente a: **Dezembro/2014** horário: **08:00 as 17:00** Recuperando: **Francisco dos Santos Pereira**

Unidade de Trabalho

APAC COROATÁ

DIA	MANHÃ			TARDE		
	Entrada	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
02	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
03	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
04	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
05	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
06						
07						
08	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
09	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
10	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
11	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
12	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
13						
14						
15	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
16	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
17	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
18	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
19	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
20						
21						
22	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
23	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
24	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
25	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
26	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
27						
28						
29	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
30	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
31	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.

Observação:

APAC COROATÁ

Antonio Rodrigues de Azevedo
Encarregado de Segurança e Disciplina da APAC

[Assinatura]
Presidente da APAC

Coroatá, 07 de Janeiro de 2015



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

Ofício 017/2015

Coroatá, 04 de Fevereiro de 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
JUIZ DA 2ª VARA RESPONDENDO
PELA 1ª COROATÁ – MA.

Assunto: **Envio de Remição do mês de Janeiro.**

Excelentíssimo Juiz,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **enviar** a VOSSA EXCELÊNCIA a folha de frequência e remição anexada ao final, o referente ao mês de Janeiro de 2015 do recuperando **Francisco dos Santos Pereira** que cumpre pena no regime fechado, neste Centro de Reintegração Social da APAC de Coroatá-Ma.

Cordialmente,

DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO COROATÁ-MA."



FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente a: Janeiro/2015 horário: 08:00 as 17:00/ Recuperando: Francisco dos Santos Pereira

Unidade de Trabalho

APAC

DIA	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA	ENTRADA	SAÍDA	RUBRICA
01	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
02	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
03						
04						
05	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
06	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
07	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
08	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
09	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
10						
11						
12	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
13	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
14	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
15	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
16	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
17						
18						
19	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
20	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
21	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
22	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
23	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
24						
25						
26	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
27	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
28	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
29	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
30	08:00	11:30	Francisco S. P.	14:00	17:00	Francisco S. P.
31						

Remissão:

Observação:

Antonio Rodrigues e Silva

Encarregado de Segurança e Disciplina

J. S. P.
Presidente da APAC.

Coroatá, 04 de FEVEREIRO 2015



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

Ofício 029/2015

Coroatá, 05 de Março de 2015.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
**DR^a. JOSANE ARAÚJO FARIAS
BRAGA**, JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE
COROATÁ/MA.

Assunto: **Envio de Remição do mês de Fevereiro**

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a VOSSA EXCELÊNCIA a folha de frequência e remição anexada ao final, o referente ao mês de Fevereiro de 2015 do recuperando **Francisco dos Santos Pereira** que cumpre pena no Regime Fechado, neste Centro de Reintegração Social da Apac de Coroatá-Ma.

Cordialmente,

DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA



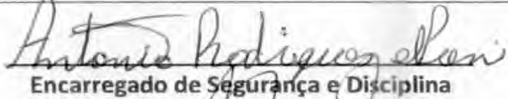
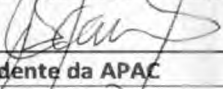
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
 "AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO COROATÁ-MA."

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Referente à: Fevereiro/2015 horário 08:00 as 17:00/ Recuperando: Francisco dos Santos Pereira

Unidade de Trabalho
 APAC

DIA	Manhã			Tarde		
	Entrada	Saída	Rubrica	Entrada	Saída	Rubrica
01						
02	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
03	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
04	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
05	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
06	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
07						
08						
09	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
10	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
11	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
12	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
13	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
14						
15						
16	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
17	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
18	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
19	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
20	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
21						
22						
23	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
24	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
25	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
26	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
27	08:00	11:30	Francisco S.P	14:00	17:00	Francisco S.P
28						
Remissão						
Observação						


 Encarregado de Segurança e Disciplina

 Presidente da APAC

Coroatá, 05 de MARÇO de 2015



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE COROATÁ
AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO
COROATÁ-MA

Ofício 054/2015

Coroatá, 09 de Abril 2015.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DR^a. JOSANE ARAÚJO FARIAS
BRAGA, JUIZA DE DIREITO DA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE
COROATÁ/MA.

Assunto: **Envio de Remição do mês de Março**

Excelentíssima Juíza,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **enviar** a VOSSA EXCELÊNCIA a folha de frequência e remição anexada ao final, o referente ao mês de Março de 2015 do recuperando **Francisco dos Santos Pereira** que cumpre pena no Regime Fechado, neste Centro de Reintegração Social da Apac de Coroatá-Ma.

Cordialmente,

DR. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC DE COROATÁ/MA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
"AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO COROATÁ-MA."



Folha Individual de Frequência

Referente à: Março/2015 horário 08:00 as 17:00/ Recuperando: Francisco dos Santos Pereira

Unidade de Trabalho
APAC

DIA	Manhã			Tarde		
	Entrada	Saída	Rubrica	Entrada	Saída	Rubrica
01						
02	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
03	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
04	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
05	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
06	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
07						
08						
09	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
10	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
11	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
12	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
13	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
14						
15						
16	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
17	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
18	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
19	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
20	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
21						
22						
23	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
24	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
25	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
26	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
27	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
28						
29						
30	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
31	08:00	11:30	Francisco S. P	14:00	17:00	Francisco S. P
Remissão						
Observação						

Antônio Rodrigues Alves
Encarregado de Segurança e Disciplina

[Signature]
Presidente da Apac

Coroatá de abril de 2015.



PROCESSO: 576-15.2012.8.10.0035 (5762012)
APENADO: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA


CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o apenado FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, no processo de Execução Penal 576-15.2012.8.10.0035, comprovou para fins de remição, segundo relatórios da APAC, onde o mesmo cumpre pena, os dias trabalhados como segue conforme documentos juntados ao processo às fls. 114/148:

PERÍODO	DIAS TRAB.	DIAS REM.	SALDO
NOV – DEZ / 2012	-	08	-
JAN – SET / 2013	-	60	-
OUT – DEZ / 2013	66	21	03
JAN – DEZ / 2014	257	80	17
JAN – MAR / 2015	64	20	04

TOTAL Dias Trabalhados.....387 (trezentos e oitenta e sete)
DIAS A REMIR 197 (cento e noventa e sete)
Saldo dias trabalhados.....24

Coroatá, 05 de maio de 2015.


Helder Regino da Costa Silva
Técnico Judiciário
Matr.: 156216



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE COROATÁ

AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL
PROCESSO: 576-15.2012.8.10.0035
APENADO: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

CERTIDÃO DE VISTA

Conforme o inciso XIV do art. 93 da CF/88 e art. 162, 4º c/c o provimento 001/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, faço vistas dos presentes autos a Representante do Ministério Público da 1ª Promotoria Dra. Patricia Pereira Espínola, para Manifestação acerca do Pedido de Progressão de Regime, de fls. 110 e da Certidão de Dias a Remir, de fls. 149, bem como para ciência do Ofício de fls. 111/113. —

Coroatá, 5 de maio de 2015

Cláudia Baganha

Cláudia de Cássia Ribeiro Baganha
Secretária Judicial

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição

286572650

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena



Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA

Data/Hora 13/05/2015 15:16:52

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO

Valor (R\$) em:

Peticionário MPE

Qtde Docs 2

Volumes 1

Valor da Açãc 0

Boleto

Observação

Resp: 118026



00005761520128100035

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Impresso em: 13/05/2015 15:16:53:920

Usuário: 118026

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição

286572650

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA

Data/Hora 13/05/2015 15:16:52

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO

Valor (R\$) em:

Peticionário MPE

Qtde Docs 2

Volumes 1

Valor da Açãc 0

Boleto

Observação

Resp: 118026



00005761520128100035

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Impresso em: 13/05/2015 15:16:53:920

Usuário: 118026

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição

286572650

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA

Data/Hora 13/05/2015 15:16:52

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO

Valor (R\$) em:

Peticionário MPE

Qtde Docs 2

Volumes 1

Valor da Açãc 0

Boleto

Observação

Resp: 118026



00005761520128100035



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COROATÁ



Processo nº 576/2012
Execução Penal
Apenado: Francisco dos Santos Pereira

MM^a. Juíza,

Trata-se de pedido de progressão de regime prisional de **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, condenado a uma pena de 08 (oito) anos, em regime inicial fechado, pela prática do crime tipificado no art.213-A do Código Penal Pátrio.

O apenado desenvolve atividades laborativas na APAC e se intitula no direito de auferir as vantagens legais advindas do labor prestado. Com efeito, a Presidência da APAC de Coroatá/MA através do demonstrativo de fls.115/148, informa a este juízo que o condenado no período atinente de 27/11/2012 a 31/03/2015 desenvolveu atividade ocupacional, possuindo em seu favor 197 (cento e noventa e sete) dias a remir, **conforme atesta a Certidão de fls.149, não tendo este órgão nenhum óbice aos cálculos realizados.**

Extrai-se que o apenado, preso no regime fechado, vem demonstrando comportamento adequado (certidão de fls.112/113), tanto é que não há registro nos autos de que tenha sofrido nenhuma sanção disciplinar em época recente; entretanto ainda **não cumpriu mais de 2/5 (dois quintos) da pena que lhe foi imposta (que só ocorrerá em 28/12/2015).**

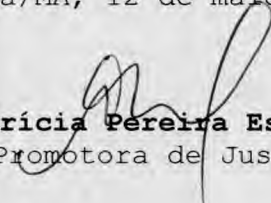


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COROATÁ



Assim sendo, **REQUER** esta representante ministerial **seja emitida uma calculadora de execução penal atualizada, levando-se em consideração os dias remidos pelo apenado**, para que possa ser verificado o cumprimento do requisito objetivo e, posteriormente, exarado parecer conclusivo sobre a possibilidade de progressão de regime.

Coroatá/MA, 12 de maio de 2015.



Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça



CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, que faço juntada do competente Atestado de Pena a Cumprir, devidamente atualizado, para fins de Manifestação acerca do pedido de Progressão de Regime. O referido é verdade.

Coroatá-MA, 03 de junho de 2015.


Helder Regino da Costa Silva

Técnico Judiciário

Mat. 156216



CALCULADORA DE EXECUÇÃO PENAL

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF



- Art. 41, inc. XVI, Lei n. 10.713/2003;

- Art. 4. da Resolução 29 do CNJ;

- Item 7.10.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - TJ/PR.

DADOS GERAIS

Execução Número: 5761520128100035

Nome do Apenado: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

Penas Total: 8a0m0d

Penas	Data do Fato	Data de Início da Condenação	Progressão de Regime	Livramento Condicional
8a0m0d	26/07/2010	27/11/2012	2/5 - Hediondo Primário	2/3 - Hediondo

Detrações: 27/07/2010 à 04/11/2010

Total Detrações: 0a3m9d

Data de Prisão Definitiva: 27/11/2012

Total de Remiões: 197 dia(s)

Remiões para Progressão: 197 dia(s)

PARA PROGRESSÃO DE REGIME

Regime Atual: Fechado

Data-base: 27/11/2012

Penas Cumpridas = (Data-base - Data Início) - Interrupção + Detração
 (27/11/2012 - 27/11/2012) - 0a0m0d + 0a3m9d
 0a0m0d - 0a0m0d + 0a3m9d

Penas Cumpridas Até a Data-base: 0a3m9d

Cálculo da Fração = (Penas Total - Penas Cumpridas) * Fração

Hediondo (2/5): 8a0m0d

Fração 2/5 = (8a0m0d - 0a3m9d) * 2/5 = 7a8m21d * 2/5 = 3a1m2d

Fórmula do Requisito Temporal = Data-base + Soma das Frações + Interrupção* - Detração* - Remiões* - 1 dia
 27/11/2012 + 3a1m2d + 0a0m0d - 0a0m0d - 197d - 1d

Data do Requisito Temporal: 14/06/2015

PARA LIVRAMENTO CONDICIONAL

Data-base: 27/11/2012

Hediondo (2/3): 8a0m0d

Fração 2/3 = (8a0m0d) * 2/3 = 5a4m0d

Fórmula do Requisito Temporal: Data-base + Soma das Frações + Interrupção - Detração - Remiões - 1 dia
 27/11/2012 + 5a4m0d + 0a0m0d - 0a3m9d - 197d - 1d

Data do Requisito Temporal: 03/06/2017

TÉRMINO DA PENA

Fórmula do Requisito Temporal = Data Início de Cumprimento + Penas Total + Interrupção - Detração - Remiões - 1 dia
 27/11/2012 + 8a0m0d + 0a0m0d - 0a3m9d - 197d - 1d

Data do Término da Pena: 01/02/2020

Penas Cumpridas Até a data atual: 3a4m1d

Penas Restantes a partir da data atual: 4a7m29d

COMUTAÇÃO E INDULTO

Evento	Data	Penas Total	Penas Cumpridas	Penas Remanescentes	Outras Informações
PRISÃO PROVISÓRIA	27/07/2010	8a0m0d	0a0m1d	7a11m29d	



Evento	Data	Pen Total	Pen Cumprida	Pen Remanescente	Outras Informações												
LIBERDADE PROVISÓRIA	04/11/2010	8a0m0d	0a3m9d	7a8m21d													
PRISÃO DEFINITIVA	27/11/2012	8a0m0d	0a3m9d	7a8m21d													
CONDENAÇÃO	27/11/2012	8a0m0d	0a3m9d	7a8m21d													
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2012	8a0m0d	0a4m7d	7a7m23d	<table border="1"> <tr> <td>Percentual de Cumprimento:</td> <td>4.41</td> </tr> <tr> <td>Maior que 1/6:</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>Maior que 1/5:</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>Maior que 1/4:</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>Maior que 1/3:</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>Maior que 1/2:</td> <td>Não</td> </tr> </table>	Percentual de Cumprimento:	4.41	Maior que 1/6:	Não	Maior que 1/5:	Não	Maior que 1/4:	Não	Maior que 1/3:	Não	Maior que 1/2:	Não
Percentual de Cumprimento:	4.41																
Maior que 1/6:	Não																
Maior que 1/5:	Não																
Maior que 1/4:	Não																
Maior que 1/3:	Não																
Maior que 1/2:	Não																
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2013	8a0m0d	1a4m7d	6a7m23d	<table border="1"> <tr> <td>Percentual de Cumprimento:</td> <td>16.91</td> </tr> </table>	Percentual de Cumprimento:	16.91										
Percentual de Cumprimento:	16.91																
DECRETO PRESIDENCIAL	25/12/2014	8a0m0d	2a4m7d	5a7m23d	<table border="1"> <tr> <td>Percentual de Cumprimento:</td> <td>29.41</td> </tr> </table>	Percentual de Cumprimento:	29.41										
Percentual de Cumprimento:	29.41																
PROGRESSÃO DE REGIME	14/06/2015	8a0m0d	2a9m27d	5a2m3d													
LIVRAMENTO CONDICIONAL	03/06/2017	8a0m0d	4a9m17d	3a2m13d													
TÉRMINO DA PENA	01/02/2020	8a0m0d	8a0m0d	0a0m0d													

Observação:

CERTIDÃO.

Certifico, para os devidos fins, que o cálculo penal em anexo servirá também como Atestado de Pena a Cumprir, haja vista conter todas as informações da atual situação processual do apenado.

Fica intimado o reeducando do presente Atestado de Pena a Cumprir.

Data:

03/06/2015

Elaborado Por:

HELDER REGINO DA COSTA SILVA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE COROATA

Vara / Setor: PRIMEIRA VARA / 1a SECRETARIA JUDICIAL

17/06/2015 14:18:48



PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

Data: 17/06/2015

Movimento: Recebidos os autos de Ministério Público.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000576-15.2012.8.10.0035	5762012	APENADO	FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

Assinatura Remetente


Assinatura Destinatário
Helder Rogério da Costa Silva
Matr. 156216

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição 286646136

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena



Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA
Data/Hora 17/06/2015 14:39:06
Tipo Petição MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
Peticionário MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Qtde Docs 0 Volumes 1

Valor (R\$) em:

Valor da Ação 0 Boleto

Observação
MANIFESTAÇÃO SOBRE PROGRESSÃO DE REGIME
Resp: 156216



00005761520128100035

Nº Processo 576-15.2012.8.10.0035 / 5762012

Processo Referência

Nº Petição 286646136

Comarca COROATA
Competência Execução Criminal
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Execução Criminal | Execução da Pena

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça DJALMA VIEIRA PEREIRA
Data/Hora 17/06/2015 14:39:06
Tipo Petição MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
Peticionário MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Qtde Docs 0 Volumes 1

Valor (R\$) em:

Valor da Ação 0 Boleto

Observação
MANIFESTAÇÃO SOBRE PROGRESSÃO DE REGIME
Resp: 156216



00005761520128100035



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COROATÁ



Processo nº 576/2012
Execução Penal - PROGRESSÃO DE REGIME
Apenado: Francisco dos Santos Pereira

MM^a. Juíza,

Trata-se de pedido de progressão de regime formulado pelo recluso FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA.

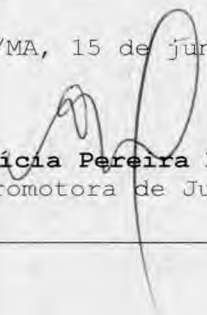
Extraí-se que o apenado, preso no regime fechado, foi condenado a uma pena de 08 (oito) anos, em regime inicial fechado, por haver cometido o delito previsto no art. 213-A do Código Penal Pátrio.

Para a obtenção do benefício da progressão de regime prisional é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 112 da Lei de Execução Penal. Confrontando-se o citado dispositivo legal com o Demonstrativo do Cálculo da Pena do apenado, verifica-se que houve o preenchimento do requisito de ordem objetiva, uma vez que da pena que lhe foi imposta, o apenado já cumpriu mais de 2/5, na data de 14/06/2015.

Com relação ao requisito de ordem subjetiva, este também restou preenchido, uma vez que o apenado teve bom comportamento carcerário, conforme documentos de fls.112/113, não havendo, desse modo, nenhum óbice ao deferimento do benefício da progressão de regime.

Presentes, portanto, os requisitos legais, constata-se pertinência jurídica no pedido formulado, razão porque manifesta-se a representante do Ministério Público pelo deferimento do pedido de progressão de regime, nos termos do art.112 e seguintes da LEP.

Coroatá/MA, 15 de junho de 2015.


Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE COROATÁ-MA
SECRETARIA JUDICIAL DA 1ª. VARA
Fórum Des. José Menezes Júnior

Rua Gonçalves Dias, s/nº, bairro Centro, Coroatá-MA, CEP:65.415-000 | Fone: (99) 3641-1665
E-mail: vara1_cor@tjma.jus.br

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª vara respondendo pela 1ª vara, desta comarca, Dr. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA.

Coroatá (MA), 16 de junho de 2015.

Luciana
Luciana Melo Leão de Sousa
Secretária Judicial Substituta da 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ



PROCESSO; 576-15.2012.8.10.0035 (5762012)
EXECUÇÃO PENAL
PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME
Requerente: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de progressão de regime do fechado para o semiaberto, formulado por **FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA** condenado a 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprido no regime inicial fechado, pelo crime tipificado no art. 213-A do Código Penal Brasileiro, sob alegação de que preenche os requisitos que autorizam a concessão do benefício.

Alega o requerente, a necessidade de aproximação com a família para maiores condições de ressocialização.

Com vistas, o Ministério Público enunciou parecer favorável à concessão da progressão de regime às fls.159.

É, do essencial, o relatório.

Decido.

O art. 112 da Lei de Execuções Penais prevê a progressão de regime, elencando como requisitos o cumprimento de um percentual da pena no regime anterior e o bom comportamento carcerário.

Segundo dados da Calculadora de Execução penal, o condenado já cumpriu mais de 2/5(dois quintos) da pena que lhe foi imposta, preenchendo o requisito de ordem objetiva no dia 14/06/2015. Aliado a isso, possui bom comportamento carcerário, tendo obtido parecer da autoridade competente, conforme documento de fls. 112/113.

No presente caso, o requerente preenche ambos os requisitos e não incide em nenhuma vedação legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ



Em relação ao pedido de transferência para a APAC, preceitua a Lei de Execuções Penais que o cumprimento da pena deve visar a ressocialização do sentenciado, de modo que, a proximidade do convívio com a família se faz indispensável.

O método APAC fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho, assistência religiosa e envolvimento da família do sentenciado.

A entidade trabalha como auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto.

Não obstante, a jurisprudência pátria tem entendido que o Estado não pode se omitir de sua responsabilidade no que se refere ao cumprimento da Lei de Execução Penal e à obediência aos princípios do Estado Democrático de Direito e da Dignidade da Pessoa Humana.

Desta feita, faz-se necessário trazer à baila o entendimento dos tribunais pátrios quanto à concessão do benefício de transferência de presos, quando o caso concreto aponta a necessidade da medida, *verbis* :

TJPB-0023398) AGRAVO EM EXECUÇÃO. **PROGRESSÃO DE REGIME. DEFERIMENTO. INCONFORMISMO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE QUE O APENADO NÃO PREENCHE O REQUISITO SUBJETIVO PARA CONCESSÃO DA BENESSE. CERTIDÃO CARTORÁRIA FAVORÁVEL. LAUDO CRIMINOLÓGICO NÃO CONTESTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DA LEI 7.210/84.** DESPROVIMENTO DO AGRAVO. A pena privativa de liberdade será exercida em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, quando o apenado preencher os requisitos objetivo e subjetivo, previsto no art. 112 da Lei de Execução Penal. Preenchendo o apenado os requisitos legais exigidos para a progressão do regime fechado para o semiaberto, tendo em vista o cumprimento de um sexto da pena, certidão de bom comportamento carcerário e laudo de exame criminológico favorável, que demonstram a sua capacidade de adaptação à vivência social, o seu deferimento é medida que se impõe. (Agravo em Execução nº 999.2013.002684-5/001, Câmara Criminal do TJPB, Rel. João Benedito da Silva, D.Je 14.10.2013).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ




Tendo em vista que a APAC dispõe de vagas e está preparada para receber apenados no regime semiaberto, e, sobretudo porque no caso em tela, salutar a proximidade da família, a fim de que seja viabilizada a ressocialização do mesmo, não vislumbro óbices ao deferimento do pedido.

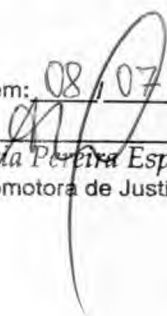
Ante o exposto e face ao parecer favorável do Ministério Público, defiro a concessão de progressão do **regime fechado para o semiaberto**, requerida por FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, a ser cumprida na APAC desta cidade, nos termos do art. 112, da Lei nº 7.210/85.

Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se e façam-se as anotações de estilo.

Coroatá(MA), 22 de junho de 2015.


Francisco Ferreira de Lima
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara
Respondendo pela Vara de Execuções Penais

Ciente em: 08/07/2015


Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça



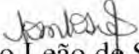
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ

EXECUÇÃO DA PENA
PROCESSO Nº: 5762012
APENADO- FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico que, expedi o Mandado de Intimação E
oFICIO Nº 484/15, cumprindo a decisão de fls.161/163.

Coroatá, 23 de junho de 2015


Luciana Melo Leão de Sousa
Secretária Judicial Substituta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ



MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO DA PENA

Processo nº 576-15.2012.8.10.0035

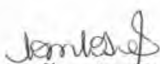
APENADO- FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

O DOUTOR FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA, RESPONDENDO PELA 1ª VARA, DESTA COMARCA DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado, estando devidamente assinado, se dirija nesta Comarca, sendo aí proceda a **INTIMAÇÃO** do sentenciado FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, "Caladinho", brasileiro, solteiro, lavrador, recolhido na APAC local.

FINALIDADE- Para tomar ciência da **decisão** de fls.161/163, conforme cópia anexa.

CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, aos 23 de junho de 2015. Eu, Luciana Melo Leão de Sousa, Secretária Judicial Substituta da 1ª Vara, o fiz digitar e assino de ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, respondendo pela 1ª Vara Dr. Francisco Ferreira de Lima.


Luciana Melo Leão de Sousa
Secretária Judicial Substituta

4584330
Djalma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE COROATA

PROTOCOLO ELETRÔNICO

Setor Origem: 1a SECRETARIA JUDICIAL

Oficial Destino: DJALMA VIEIRA PEREIRA

Mandado nº	Processo nº	Grupo	Documento	Oficial de justiça	Prazo
4584269	0000576-15.2012.8.10.0035 5762012	OFÍCIO Usuario: 47577061387 Id:9492	OFICIO MUDANÇA DE REGIME	DJALMA VIEIRA PEREIRA	0
4584330	0000576-15.2012.8.10.0035 5762012	MANDADO Usuario: 47577061387 Id:9492	INTIMAÇÃO DECISÃO	DJALMA VIEIRA PEREIRA	0

Total 2

J. Meneses Junior
24/06/15
DJALMA VIEIRA PEREIRA

1a SECRETARIA JUDICIAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA DA COMARCA DE COROATÁ
FÓRUM DES. MENESES JÚNIOR
RUA GONÇALVES DIAS, S/No, CENTRO
FONE: (99) 3641-1565 - CEP 65415-000



Ofício n.º 484/15

Coroatá, 23 de junho de 2015

ILMO. SR.
JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA APAC
COROATÁ- MA

Assunto - Mudança de regime


5763012

A4 02 F1

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, sirvo-me do presente para **comunicar a** Vossa Senhoria, que foi deferido a concessão de progressão do regime **fechado** para o **semi-aberto**, ao apenado FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, exarado nos autos da Execução da Pena n.º 576-15.2012.8.10.0035, conforme cópia da decisão de fls.161/163 em anexo.

Atenciosamente,



Luciana Melo Leão de Sousa
Secretária Judicial Substituta

4584269
Djalma

RECEBIDO
24/06/2015
ANTONIO
RODRIGUES
MUNES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que de posse e em cumprimento do presente Ofício, dirigi-me ao endereço neste indicado e sendo aí, fiz a entrega do referido a quem de direito. Coroatá/MA, 24 de junho de 2015.



Djalma Vieira Pereira
Oficial de justiça
Mat. 22731